



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 171/2022



CONTRATAÇÃO DE HOSPITAIS QUE ATENDAM AOS CRITÉRIOS DA REDE MÃE PARANAENSE, DA ESTRATÉGIA DE QUALIFICAÇÃO DO PARTO – EQP, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO SESA Nº 392/2022.

DATA: 22.09.2022

RATIFICAÇÃO: 22.09.2022

ANEXOS

INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA

CNPJ: 17.340842/0001-95

VALOR TOTAL R\$ 120.000,00

--	--



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Protocolo Interno n. <u>170.122</u>
Em <u>21</u> de <u>Setembro</u> de <u>22</u>


TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Considerando o contido no Termo de Referência e demais documentos em anexo e tendo em vista a justificada necessidade do objeto abaixo descrito, **autorizo** o início do procedimento de Inexigibilidade de licitação e determino a abertura do processo correspondente.

Do Objeto:

Contratação de hospitais que atendam aos critérios da Rede Mãe Paranaense, Da Estratégia De Qualificação Do Parto – EQP, de acordo com o disposto na Resolução SESA Nº 392/2022.

Justificativa:

O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida é a única entidade que atende as necessidades públicas de ações e serviços de assistência à saúde aos usuários do SUS, devidamente constituídas e instaladas no Município de Coronel Vivida, objetivando o fortalecimento da retaguarda na Linha de Cuidado Materno Infantil para a garantia da vinculação do parto e atendimentos das gestantes, puérperas recém-nascidos referenciados e que atende Resolução SESA/PR nº 392/2022.

Da Empresa e do valor:

Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, inscrito no CNPJ sob nº 17.340.842/0001-95, localizado na Rua Duque de Caxias, nº 312, Centro, no município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

O valor ajustado para a execução do objeto do futuro contrato é de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.

Dotação orçamentária: Conforme Princípio do Planejamento Integrado.

Assim, encaminha-se a Comissão de Licitação / o Oficial responsável pelo processo, para que adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor.

Coronel Vivida, 15 de setembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:9673110999
BARRETO:96731109991
1 Dados: 2022.09.16 11:30:46 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

1. Do Objeto:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE HOSPITAIS QUE ATENDAM AOS CRITÉRIOS DA REDE MÃE PARANAENSE, DA ESTRATÉGIA DE QUALIFICAÇÃO DO PARTO – EQP, de acordo com o disposto na Resolução SESA nº 392/2022.

Conforme Requisição de Necessidades nº 551/2022 (Anexo 01)

2. Da entidade executora e do valor:

2.1. A entidade a qual será celebrada parceria é o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, inscrito no CNPJ sob nº 17.340.842/0001-95, localizado na Rua Duque de Caxias, nº 312, Centro, no município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

2.2. Os serviços prestados serão pagos por procedimento realizado e devidamente faturado, considerando o número de partos normais e cesáreas realizadas mensalmente pelo prestador. Será considerado como valor unitário o preço de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). A estimativa para o período de 12 (doze) meses é de 300 (trezentos) procedimentos, o que irá totalizar a quantia máxima de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

2.3. O valor unitário do incentivo não é reajustável, salvo quando houver publicação de nova resolução pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná corrigindo os valores da estratégia de Qualificação do Parto.

3. Da justificativa da escolha da entidade:

3.1. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida é a única entidade que atende as necessidades públicas de ações e serviços de assistência à saúde aos usuários do SUS, devidamente constituídas e instaladas no Município de Coronel Vivida, objetivando o fortalecimento da retaguarda na Linha de Cuidado Materno Infantil para a garantia da vinculação do parto e atendimentos das gestantes, puérperas recém-nascidos referenciados e que atende Resolução SESA/PR nº 392/2022.

4. Dos critérios e Embasamentos Legais para Contratação:

4.1. Primeiramente vale citar que a Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 6º, positiva o direito de saúde como um dos primeiros direitos sociais de natureza fundamental, *in verbis*:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

4.2. Já, nos Artigos 196 e 197 a Constituição assegura a todo o povo brasileiro, dentre o rol das garantias constitucionais, que é dever do Estado garantir a saúde e que todos têm o direito a saúde e ainda, quando o Poder Público não dispuser de serviços de saúde necessários e suficientes à sua população, este, deve ser feito através da contratação de terceiros, *in verbis*:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

*Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, **devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros** e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.*

4.3. Considerando Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.

4.4. Considerando Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu artigo 25, Caput, que diz: “é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição...”

4.5. Considerando a Resolução SESA nº 392/2022 que “altera critérios e valores da Estratégia de Qualificação do Parto – EQP”, amparados ainda, pela redação da, Deliberação CIB nº 67/2022.

5. Da Execução dos Serviços:

5.1. Os serviços operacionalizados pela entidade executora deverão atender às necessidades apontadas pela Secretaria de Estado da Saúde, devendo ser obedecidas as normas estabelecidas na Resolução SESA Nº 392/2022, com os seguintes procedimentos referente Art. 7º:

5.1.1. Procedimento 03.10.01.003-9 Parto Normal;

5.1.2. Procedimento 04.11.01.003-4 Parto Cesariano;

5.1.3. Procedimento 04.11.01.004-2 Parto Cesariano com laqueadura tubária.

5.2. Adotar ações que visem garantir a toda gestante, puérpera e recém-nascido a vinculação do parto na Rede Cegonha/Linha de Cuidado Materno Infantil.

5.3. O atendimento humanizado deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS – PNH e as boas práticas de atenção ao parto e nascimento, segundo recomendações publicadas pela SESA/PR e Ministério da Saúde.

6. Das Obrigações Contratada:

6.1. Prestar assistência hospitalar a usuários, da população própria e referenciada na realização de partos estratificados como risco habitual, conforme Resolução SESA nº 392/2022.

6.2. Garantir a vinculação para assistência ao parto de gestante de risco habitual referenciadas;

6.3. Atender intercorrências das gestantes e puérperas de risco habitual, vinculadas ou referenciadas ao serviço nas 24 horas, e dos recém-nascidos até 28 dias de vida;

6.4. Estar inserido na Rede de Atenção à Saúde, em especial na Linha de Cuidado Materno Infantil, fazendo a transferência da gestante/puérpera e recém-nascido para o alto risco, de acordo com a classificação de risco e pactuação na Comissão Intergestores Regional– CIR;

6.5. Dispor de médicos e enfermeiros (preferencialmente com especialização em obstetrícia) nas 24 horas do funcionamento do serviço, com nome e carga horária cadastrados no CNES;

40



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 6.6. Realizar no mínimo 120 partos/ano, número que poderá ser menor, desde que atenda a necessidade de parto da região, mediante análise, aprovação e deliberação da CIR, considerando como fator de análise os últimos quatro anos quanto à taxa de mortalidade materna e infantil, número de nascidos vivos, quantitativo de partos realizados, número de gestantes e puérperas atendidas, condições relacionadas à área física, condições relacionadas à equipe técnica e condições sanitárias;
- 6.7. Respeitar o plano de parto elaborado durante o pré-natal e contido na Carteira da Gestante da SESA/PR;
- 6.8. Possuir alojamento conjunto;
- 6.9. Manter ativa a Comissão de Revisão de Óbito com ênfase na prevenção de mortalidade materna e infantil;
- 6.10. Adotar as boas práticas de atenção ao parto e nascimento, segundo as recomendações publicadas pela SESA/PR e Ministério da Saúde (MS);
- 6.11. Possuir Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) e protocolos clínicos implantados de acordo com a Linha de Cuidado Materno Infantil da SESA/PR;
- 6.12. Realizar estratificação de risco da criança ao nascer, conforme protocolo vigente;
- 6.13. Garantir a presença do acompanhante no pré-parto, parto e pós-parto (Lei Federal nº 11.108/2005);
- 6.14. Possuir plano de ação para redução das taxas de cesárea;
- 6.15. Utilizar e apresentar registro do partograma em 100% dos partos assistidos;
- 6.16. Apoiar e promover o aleitamento materno, com adoção dos “Dez Passos para o Sucesso do Aleitamento Materno” do Ministério da Saúde;
- 6.17. Desenvolver atividades de educação permanente para as equipes multiprofissionais de acordo com a necessidade das equipes e coerentes com a Linha de Cuidado Materno Infantil, mantendo o registro das ações;
- 6.18. Realizar orientações de planejamento reprodutivo pós-parto e pós-abortamento à puérpera no momento da alta hospitalar, assim como encaminhamento à consulta de puerpério e puericultura;
- 6.19. Garantir o correto preenchimento das Declarações de Nascidos Vivos e Declarações de Óbitos;
- 6.20. Garantir o preenchimento da Carteira da Gestante referente aos atendimentos realizados nos serviços;
- 6.21. Garantir o preenchimento da Caderneta da Criança referente aos dados de nascimento e aos atendimentos realizados;
- 6.22. Atender às exigências de infraestrutura, processo e procedimentos preconizados pela legislação dos órgãos de Vigilância Sanitária e do Ministério da Saúde;
- 6.23. Realizar teste rápido de HIV e Sífilis em 100% das parturientes e situações de abortamentos;
- 6.24. Garantir aos recém-nascidos em risco de exposição ao HIV a profilaxia para prevenção da transmissão vertical, de acordo com protocolo vigente;
- 6.25. Realizar a vacina Hepatite B isolada no recém-nascido, em até 12 horas após o nascimento e o registrar no sistema do Programa Nacional de Imunização vigente, atendendo a RDC 197, de 17 de dezembro de 2017, e a Instrução Normativa do Calendário Nacional de Vacinação; realizar todos os testes de Triagem Neonatal, sendo eles Triagem Oftalmológica,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Triagem Cardiológica, Triagem Auditiva e Triagem Biológica (Teste do Pezinho), conforme orientações e prazos do Ministério da Saúde e SESA/PR em 100% dos nascidos vivos;

6.26. Alimentar e atualizar o sistema de Triagem Neonatal vigente;

6.26.1. Apoiar e promover o cuidado humanizado ao recém-nascido e seus pais, por meio da implantação da 1ª fase do Método Canguru, conforme a portaria e manual vigentes do Ministério da Saúde;

6.26.2. Realizar as notificações dos casos de *Near Miss* Materno, e

6.26.3. Alimentar e atualizar todos os sistemas de informações.

6.27. Não cobrar e permitir qualquer cobrança por parte de seus colaboradores aos usuários do SUS, tão pouco de acompanhantes, ou qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato, responsabilizando-se por qualquer cobrança ilegal ao usuário do SUS, o que implicara na rescisão do contrato, depois de devidas apurações, bem como o ressarcimento em dobro ao usuário, conforme a Lei nº 8.078/98.

6.28. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto do presente contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto às de natureza trabalhista e previdenciária, fiscal e civil e criminal.

6.29. A má qualidade dos serviços ou o descumprimento de obrigações poderá acarretar a suspensão dos pagamentos de faturas/notas fiscais, sem prejuízos de outras sanções previstas.

6.30. Compete à CONTRATADA, a responsabilidade direta pela execução de todos os serviços, na conformidade do Termo.

6.31. A CONTRATADA, obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme prevê na Lei 8.666/93.

7. Das Obrigações do Contratante:

7.1. Efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos.

7.2. Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

7.3. O CONTRATANTE, para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, compromete-se a seguir à risca os procedimentos exigíveis, para um bom atendimento.

8. Da Fraude e da Corrupção:

8.1. Atender a Resolução SESA nº 878/2021, ao adotar práticas anticorrupção, devendo observar que:

8.1.1. O Banco Mundial exige que os Mutuários (incluindo beneficiários de financiamento do Banco); licitantes (candidatos/proponentes), consultores, contratados e fornecedores; quaisquer subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores; quaisquer agentes (declarados ou não); e qualquer um de seus funcionários, obedeçam ao mais alto padrão de ética durante o processo de aquisição, seleção e execução de contratos financiados pelo Banco, e não cometam Fraude e Corrupção.

4



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

1. Para tanto, o Banco¹:

a) Define, para os fins desta disposição, os termos abaixo indicados:

I - “prática corrupta”² é a oferta, doação, recebimento ou solicitação, diretamente ou indiretamente, de qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

II - “prática fraudulenta”³ é qualquer ato ou omissão, incluindo falsas declarações, que intencionalmente ou imprudentemente engana, ou tenta enganar, uma parte para obter benefício financeiro ou outro benefício ou para evitar uma obrigação;

III - “prática de conluio”⁴ é um acordo entre duas ou mais partes com o objetivo de atingir um propósito impróprio, incluindo influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV - “prática coercitiva”⁵ é prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, diretamente ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

V - “prática obstrutiva” é:

aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente provas relevantes para a investigação ou fazer declarações falsas aos investigadores a fim de impedir significativamente uma investigação do Banco sobre alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou de conluio; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedi-la de revelar seu conhecimento de assuntos relevantes para a investigação ou de prosseguir com a investigação; ou

bb) atos que visem impedir substancialmente o exercício dos direitos de fiscalização e auditoria do Banco.

b) Rejeita uma proposta de adjudicação se o Banco determinar que a empresa ou indivíduo recomendado para adjudicação, qualquer um dos seus funcionários, ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus funcionários, tenham, diretamente ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou obstrutivas na competição pelo contrato em questão;

c) Além dos recursos jurídicos estabelecidos no Acordo Jurídico relevante, pode tomar outras medidas adequadas, incluindo a declaração de aquisição fraudulenta, se o Banco, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos do empréstimo se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas oportunas e

¹ Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.

² Nesse contexto, “funcionário público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.

³ Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o “ato ou omissão” tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

⁴ Para os fins deste parágrafo, o termo “partes” II refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.

⁵ Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.

P



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

adequadas satisfatórias para o Banco para abordar tais práticas quando elas ocorrerem, incluindo por não informar o Banco em tempo hábil no momento em que souberam de tais práticas;

d) De acordo com as Diretrizes Anticorrupção do Banco e de acordo com as políticas e procedimentos de sanções em vigor, pode sancionar uma empresa ou indivíduo, indefinidamente ou por um período de tempo determinado, incluindo declarando publicamente tal empresa ou indivíduo inelegível (i) para ser adjudicado ou de outra forma se beneficiar de um contrato financiado pelo Banco, financeiramente ou de qualquer outra forma; ⁶ (ii) para ser nomeado ⁷ um subcontratado, consultor, fabricante ou fornecedor, ou prestador de serviços de uma empresa elegível a ser adjudicado um contrato financiado pelo Banco; e (iii) para receber os recursos de qualquer empréstimo feito pelo Banco ou de outra forma participar na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado pelo Banco;

e) Requer que uma cláusula seja incluída nos documentos de licitação/solicitação de propostas e nos contratos financiados por um empréstimo do banco, exigindo que os licitantes (candidatos/proponentes), consultores, contratados e fornecedores, e seus subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores, agentes, permissão para o que o Banco Inspeção ⁸ todas as contas, registros e outros documentos relativos ao processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato, e para que sejam auditados por auditores nomeados pelo Banco.

9. Da dotação orçamentária:

9.1. Conforme princípio do planejamento integrado, em anexo.

10. Da Vigência:

10.1. O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

11. Da gestão e fiscalização do Contrato:

11.1. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) do Contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

⁶ Para evitar dúvidas, a inelegibilidade de uma parte sancionada para receber um contrato deve incluir, sem limitação, (i) se candidatar à pré-qualificação, manifestação de interesse em uma consultoria e licitação, seja diretamente ou como um subcontratado nomeado, consultor nomeado, fabricante ou fornecedor nomeado, ou prestador de serviço nomeado, em relação a tal contrato, e (ii) celebrar um adendo ou emenda introduzindo uma modificação material em qualquer contrato existente.

⁷ Um subcontratado nomeado, consultor nomeado, fabricante ou fornecedor nomeado, ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes são usados dependendo do documento de licitação específico) é aquele que foi: (i) incluído pelo licitante em sua candidatura à pré-qualificação ou licitação porque ele tem experiência e know-how específicos e cruciais que permitem ao licitante atender aos requisitos de qualificação para determinada licitação; ou (ii) nomeado pelo Mutuário.

⁸ As inspeções neste contexto geralmente são investigativas (isto é, forenses) por natureza. Envolvem atividades de apuração de fatos realizadas pelo Banco ou por pessoas designadas pelo Banco para tratar de assuntos específicos relacionados a investigações/auditorias, como a avaliação da veracidade de uma alegação de possível Fraude e Corrupção, por meio dos mecanismos apropriados. Essa atividade inclui, mas não está limitada a: acessar e examinar os registros e informações financeiras de uma empresa ou indivíduo e fazer cópias dos mesmos, conforme necessário; acessar e examinar quaisquer outros documentos, dados e informações (em cópia impressa ou em formato eletrônico) considerados relevantes para a investigação/auditoria, e fazer cópias dos mesmos conforme necessário; entrevistar funcionários e outros indivíduos relevantes; realização de inspeções físicas e visitas ao local; e obter verificação de informação por terceiros.

4



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

11.2. A Administração indica como gestor do Contrato o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Vinicius Tourinho, nomeado através do Decreto Municipal nº 7.471 de 04 de janeiro de 2021.

11.3. A Secretaria Municipal de Saúde como fiscal do contrato Cleuméri Bertuol, matrícula nº 1.050-2, para as solicitações feitas pela Secretaria de Saúde.

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.


Vinicius Tourinho
Secretário de Saúde
Gestor


Cleuméri Bertuol
Secretaria de Saúde
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados ao processo.

Coronel Vivida, 15 de setembro de 2022.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE HOSPITAIS QUE ATENDAM AOS CRITÉRIOS DA REDE MÃE PARANAENSE, DA ESTRATÉGIA DE QUALIFICAÇÃO DO PARTO – EQP, de acordo com o disposto na Resolução SESA nº 392/2022

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

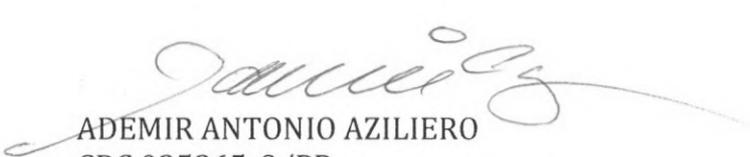
UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.50.99 – Demais Despesas com Serviços Médicos, Odontológicos e Laboratoriais

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	494	2.087	Manutenção das Atividades de MAC – Ambulatorial e Hospitalar 06.001.10.302.0019.2.087	848	2276	3.3.90.39.50.99

Coronel Vivida, 15 de setembro de 2022


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
CRC 025365-O/PR



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO 01

REQUISIÇÃO DE NECESSIDADES Nº 551/2022

Coronel Vivida, 15 de setembro de 2022

Emissor: Secretaria de Saúde

Receptor: Divisão de Licitações e Contratos

Assunto: Pedido de abertura de processo licitatório

Especificação dos Produtos e Serviços:

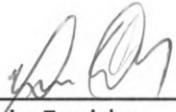
LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	TOTAL R\$
1	1	300,00	SER	22870	CONTRATAÇÃO DE HOSPITAIS QUE ATENDAM AOS CRITÉRIOS DA REDE MÃE PARANAENSE, PARA IMPLANTACAO DA ESTRATEGIA DE QUALIFICACAO DO PARTO - EQP	400,00	120.000,00
VALOR TOTAL DOS ITENS							120.000,00

Objeto/Aplicação dos produtos/serviços: CONTRATAÇÃO DE HOSPITAIS QUE ATENDAM AOS CRITÉRIOS DA REDE MÃE PARANAENSE, DA ESTRATÉGIA DE QUALIFICAÇÃO DO PARTO – EQP

Dotação orçamentária:

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESP.PRINC	DESD.	NATUREZA
2	0601	494	87	DEMAIS DESP. COM SERV. MÉDICO - HOSP., O	848	2276	339039509900

Usuário emissor: ELAINE BORTOLOTTTO



Vinícius Tourinho
Secretaria de Saúde

Memorando 3- 1.555/2022

De: Cleumeri B. - SS-SFCA

Para: SA-DCP - Departamento de Compras

Data: 15/09/2022 às 09:17:24

Setores envolvidos:

SA-DCP, SA-DLC, SA-DPP, SS, SS-SFCA

contratação Chamamento Instituição Hospitalar

Analisado o Termo que está de acordd com as especificações da Resolução SESA nº 392/2022.

Encaminho o mesmo para assinatura digital o que segue em anexo.

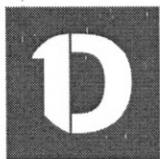
Ps.: Com relação aos documentos solicitados acima, o IMNV está juntando os documentos e tão logo estejam prontos, encaminharei à Vossas Senhorias.

Atenciosamente,

—
Cleuméri Bertuol
Ag. Administrativo

Anexos:

1_Termo_de_Referencia_corrigido.docx



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3440-73A7-F10C-5740

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VINÍCIUS TOURINHO (CPF 038.XXX.XXX-03) em 15/09/2022 10:11:34 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/3440-73A7-F10C-5740>



RESOLUÇÃO SESA Nº 392/2022

Altera critérios e valores da Estratégia de Qualificação do Parto – EQP e revoga as Resoluções SESA nº 377, de 14 de agosto de 2012, nº 25, de 14 de janeiro de 2013 e nº 212, de 13 de junho de 2016.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando o artigo 196 da Constituição Federal de 1988 que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde quanto a universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;

- considerando a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007;

- considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu art. 19, combinado com o art. 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais;

- considerando a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que em seu artigo 12, inciso XVI, dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os municípios realizarem adequada política de saúde;

- considerando o Mapa Estratégico da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná que estabelece as linhas de cuidado prioritárias, entre elas a Linha de Cuidado Materno Infantil, da Rede de Atenção à Saúde do Paraná;

- considerando a Deliberação CIB/PR nº 238/2012, de 31 de julho de 2012, que aprova a Estratégia de Qualificação do Parto (EQP);

- considerando os conceitos de complementação, auxílio e subvenção;

- considerando por subvenção o conceito elencado pela Lei Estadual nº 18.777/2016;

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

- considerando por auxílios os recursos transferidos por convênios/termos de cooperação conforme artigo 4º, inciso XII da Lei 15.608/2007;

- considerando por complementação o custeio complementar estadual aos valores da Tabela SUS para determinados procedimentos selecionados;

- considerando a defasagem da Tabela SUS, sendo facultados aos gestores de saúde estipular valores complementares conforme entendimento já firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ - AREsp: 1946431 DF 2021/0245117-6, Relator: Ministro GURGEL DE FARIA, Data de Publicação: DJ 09/02/2022);

RESOLVE:

Art. 1º Manter a Estratégia de Qualificação do Parto - EQP nos hospitais públicos, filantrópicos e privados para a garantia da vinculação do parto e demais atendimentos às gestantes, puérperas e recém-nascidos, referenciados na Linha de Cuidado Materno Infantil da Rede de Atenção à Saúde do Paraná.

Art. 2º A Estratégia de Qualificação do Parto é destinada aos hospitais públicos, filantrópicos e privados que vinculam o parto de gestantes do Sistema Único de Saúde e atendam os critérios estabelecidos na tipologia dos hospitais da Linha de Cuidado Materno Infantil, que os classificam em Hospital de Risco Intermediário ou Hospital de Risco Habitual, conforme descrição abaixo:

I - Hospital de Risco Habitual:

a) garantir a vinculação para assistência ao parto de gestante de risco habitual referenciadas;

b) atender intercorrências das gestantes e puérperas de risco habitual, vinculadas ou referenciadas ao serviço nas 24 horas, e dos recém-nascidos até 28 dias de vida;

c) estar inserido na Rede de Atenção à Saúde, em especial na Linha de Cuidado Materno Infantil, fazendo a transferência da gestante/puérpera e recém-nascido para o alto risco, de acordo com a classificação de risco e pactuação na Comissão Intergestores Regional – CIR;

d) dispor de médicos e enfermeiros (preferencialmente com especialização em obstetria) nas 24 horas do funcionamento do serviço, com nome e carga horária cadastrados no CNES;

e) realizar no mínimo 120 partos/ano, número que poderá ser menor, desde que atenda a necessidade de parto da região, mediante análise, aprovação e deliberação da CIR, considerando como fator de análise os últimos quatro anos quanto à taxa de mortalidade materna e infantil, número de nascidos vivos, quantitativo de partos realizados, número de gestantes e puérperas atendidas, condições relacionadas à área física, condições relacionadas à equipe técnica e condições sanitárias;

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

f) respeitar o plano de parto elaborado durante o pré-natal e contido na Carteira da Gestante da SESA/PR;

g) possuir alojamento conjunto;

h) manter ativa a Comissão de Revisão de Óbito com ênfase na prevenção de mortalidade materna e infantil;

i) adotar as boas práticas de atenção ao parto e nascimento, segundo as recomendações publicadas pela SESA/PR e Ministério da Saúde (MS);

j) possuir Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) e protocolos clínicos implantados de acordo com a Linha de Cuidado Materno Infantil da SESA/PR;

k) realizar estratificação de risco da criança ao nascer, conforme protocolo vigente;

l) garantir a presença do acompanhante no pré-parto, parto e pós-parto (Lei Federal nº 11.108/2005);

m) possuir plano de ação para redução das taxas de cesárea;

n) utilizar e apresentar registro do partograma em 100% dos partos assistidos;

o) apoiar e promover o aleitamento materno, com adoção dos “Dez Passos para o Sucesso do Aleitamento Materno” do Ministério da Saúde;

p) desenvolver atividades de educação permanente para as equipes multiprofissionais de acordo com a necessidade das equipes e coerentes com a Linha de Cuidado Materno Infantil, mantendo o registro das ações;

q) realizar orientações de planejamento reprodutivo pós-parto e pós-abortamento à puérpera no momento da alta hospitalar, assim como encaminhamento à consulta de puerpério e puericultura;

r) garantir o correto preenchimento das Declarações de Nascidos Vivos e Declarações de Óbitos;

s) garantir o preenchimento da Carteira da Gestante referente aos atendimentos realizados nos serviços;

t) garantir o preenchimento da Caderneta da Criança referente aos dados de nascimento e aos atendimentos realizados;

u) atender às exigências de infraestrutura, processo e procedimentos preconizados pela legislação dos órgãos de Vigilância Sanitária e do Ministério da Saúde;

v) realizar teste rápido de HIV e Sífilis em 100% das parturientes e situações de abortamentos;

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

w) garantir aos recém-nascidos em risco de exposição ao HIV a profilaxia para prevenção da transmissão vertical, de acordo com protocolo vigente;

x) realizar a vacina Hepatite B isolada no recém-nascido, em até 12 horas após o nascimento e o registrar no sistema do Programa Nacional de Imunização vigente, atendendo a RDC 197, de 17 de dezembro de 2017, e a Instrução Normativa do Calendário Nacional de Vacinação;

y) realizar todos os testes de Triagem Neonatal, sendo eles Triagem Oftalmológica, Triagem Cardiológica, Triagem Auditiva e Triagem Biológica (Teste do Pezinho), conforme orientações e prazos do Ministério da Saúde e SESA/PR em 100% dos nascidos vivos;

z) alimentar e atualizar o sistema de Triagem Neonatal vigente;

a.a) apoiar e promover o cuidado humanizado ao recém-nascido e seus pais, por meio da implantação da 1ª fase do Método Canguru, conforme a portaria e manual vigentes do Ministério da Saúde;

b.b) realizar as notificações dos casos de *Near Miss* Materno, e

c.c) alimentar e atualizar todos os sistemas de informações.

II - Hospital de Risco Intermediário

a) garantir a vinculação para assistência ao parto de gestante de risco habitual e intermediário referenciadas;

b) atender intercorrências das gestantes e puérperas de risco habitual e risco intermediário, vinculadas ou referenciadas ao serviço nas 24 horas, e dos recém-nascidos até 28 dias de vida;

c) estar inserido na Rede de Atenção à Saúde, em especial na Linha de Cuidado Materno Infantil, fazendo a transferência da gestante/puérpera e recém-nascido para o alto risco de acordo com a classificação de risco e pactuação na Comissão Intergestores Regional – CIR;

d) dispor de médico obstetra, médico pediatra, médico anestesista e enfermeiro (preferencialmente com especialização em obstetria) nas 24 horas do funcionamento do serviço com nome e carga horária cadastrados no CNES;

e) realizar no mínimo 200 partos/ano, este número poderá ser menor, desde que atenda a necessidade de parto da região, mediante análise, aprovação e deliberação da CIR, considerando como fator de análise os últimos quatro anos quanto à taxa de mortalidade materna, mortalidade infantil, número de nascidos vivos, quantitativo de partos realizados, número de gestantes e puérperas atendidas, condições relacionadas à área física, condições relacionadas à equipe técnica e condições sanitárias;

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

- f) respeitar o plano de parto elaborado durante o pré-natal e contido na Carteira da Gestante da SESA/PR;
- g) possuir alojamento conjunto;
- h) manter ativa a Comissão de Revisão de Óbito com ênfase na prevenção de mortalidade materna e infantil;
- i) adotar as boas práticas de atenção ao parto e nascimento, segundo as recomendações publicadas pela SESA/PR e Ministério da Saúde (MS):
- j) possuir Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) e protocolos clínicos implantados de acordo com a Linha de Cuidado Materno Infantil;
- k) realizar estratificação de risco da criança ao nascer, conforme protocolo vigente;
- l) garantir a presença do acompanhante no pré-parto, parto e pós-parto (Lei Federal nº 11.108/2005);
- m) possuir plano de ação para redução das taxas de cesárea;
- n) utilizar e apresentar registro do partograma em 100% dos partos assistidos;
- o) apoiar e promover o aleitamento materno, com adoção dos “Dez Passos para o Sucesso do Aleitamento Materno” do Ministério da Saúde;
- p) desenvolver atividades de educação permanente para as equipes multiprofissionais de acordo com a necessidade das equipes e coerentes com a Linha de Cuidado Materno Infantil, mantendo o registro das ações;
- q) realizar orientações de planejamento reprodutivo pós-parto e pós-abortamento à puérpera no momento da alta hospitalar, assim como encaminhamento à consulta de puerpério e puericultura;
- r) garantir o correto preenchimento das Declarações de Nascidos Vivos e Declarações de Óbitos;
- s) garantir o preenchimento da Carteira da Gestante referente aos atendimentos realizados nos serviços;
- t) garantir o preenchimento da Caderneta da Criança referente aos dados de nascimento e aos atendimentos realizados;
- u) atender às exigências de infraestrutura, processo e procedimentos preconizados pela legislação dos órgãos de Vigilância Sanitária e do Ministério da Saúde;
- v) realizar teste rápido de HIV e Sífilis em 100% das parturientes e situações de abortamentos;

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

w) garantir aos recém-nascidos em risco de exposição ao HIV a profilaxia para prevenção da transmissão vertical de acordo com protocolo vigente;

x) realizar a vacina Hepatite B isolada no recém-nascido, em até 12 horas após o nascimento, e registrar no sistema do Programa Nacional de Imunização vigente, atendendo a RDC 197, de 17 de dezembro de 2017, e a Instrução Normativa do Calendário Nacional de Vacinação;

y) realizar todos os testes de Triagem Neonatal, sendo eles Triagem Oftalmológica, Triagem Cardiológica, Triagem Auditiva e Triagem Biológica (Teste do Pezinho), conforme orientações e prazos do Ministério da Saúde e SESA/PR em 100% dos nascidos vivos;

z) alimentar e atualizar o sistema de Triagem Neonatal vigente;

a.a) apoiar e promover o cuidado humanizado ao recém-nascido e seus pais, por meio da implantação da 1ª fase do Método Canguru, conforme a portaria e manual vigentes do Ministério da Saúde;

b.b) realizar notificação dos casos de *Near Miss* Materno, e

c.c) alimentar e atualizar todos os sistemas de informações.

Art. 3º As Comissões Intergestores Regionais (CIR) deverão pactuar, mediante deliberação, a relação de hospitais elegíveis para a vinculação do parto e assistência às gestantes e puérperas referenciadas, bem como os recém-nascidos, no risco habitual e risco intermediário, definindo para cada hospital os municípios que serão vinculados.

Art. 4º O número de partos ofertados pelos hospitais elegíveis deve corresponder à capacidade operacional dos mesmos e atender a necessidade estimada de partos/SUS da Região de Saúde, excluindo-se da estimativa os partos de alto risco.

Parágrafo único: A deliberação de que trata o artigo anterior pré-qualifica os hospitais para a participação do processo de Credenciamento e/ou adesão à modalidade de repasse Fundo a Fundo.

Art. 5º Os hospitais qualificados para realização dos partos classificados como sendo de **Risco Habitual**, receberão o valor de **RS 400,00 (quatrocentos reais)**, por parto realizado a título de complementação correspondente a Estratégia de Qualificação ao Parto.

Art. 6º Os hospitais qualificados para realização dos partos classificados como sendo de **Risco Intermediário**, receberão o valor de **RS 640,00 (seiscentos e quarenta reais)**, por parto realizado a título de complementação correspondente a Estratégia de Qualificação ao Parto.

Art. 7º Os valores mensais correspondentes a Estratégia de Qualificação do Parto serão aferidos de acordo com a tipologia do parto e com o número total de partos realizados pelo Estabelecimento, considerando-se para isso os dados apresentados e aprovados pelo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Sistema de Informações Hospitalares Descentralizadas – SIHD/SUS com os seguintes procedimentos:

- I - procedimento 03.10.01.003-9 – Parto Normal;
- II - procedimento 04.11.01.003-4 – Parto Cesariano;
- III - procedimento 04.11.01.004-2 – Parto Cesariano com laqueadura tubária.

Art. 8º O repasse de recursos referente a Estratégia de Qualificação do Parto será realizado de duas formas:

I - Transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, aos municípios que têm a gestão dos recursos financeiros de Média e Alta Complexidade, referente aos estabelecimentos contratados que atenderem as condições definidas para o atendimento de parto de risco habitual e parto de risco intermediário, devendo os municípios comprovarem a existência e funcionamento de Conselho Municipal de Saúde, instituição de Fundo Municipal de Saúde e Plano Municipal de Saúde vigente;

II - Contratação por meio de Credenciamento (Edital de Chamamento Público) para os hospitais que estejam sob gestão estadual dos recursos financeiros de Média e Alta Complexidade, que atenderem as condições definidas para o atendimento do parto de risco habitual e risco intermediário.

Art. 9º Para a efetivação da situação pertinente a Transferência Fundo a Fundo, além do Termo de Adesão, os municípios que têm sob sua gestão hospitais elegíveis deverão formalizar nova adesão à Estratégia de Qualificação do Parto, elaborar contrato com os estabelecimentos, contendo minimamente o previsto nos artigos 5º, 6º, 7º e 14, apresentar comprovante de todos requisitos citados nesta normativa no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único: Para fazer jus ao recebimento do novo valor da complementação os prestadores deverão atender todos os critérios dispostos nesta resolução.

Art. 10. O Edital de Chamamento Público será elaborado e divulgado a fim de permitir o credenciamento e possível contratação de todos os Estabelecimentos de Saúde que estejam sob gestão Estadual e que atendam aos critérios previstos na Estratégia de Qualificação do Parto, nos termos desta normativa.

Art. 11. Ficam excluídos da Estratégia de Qualificação do Parto os hospitais que integram o Programa de Apoio e Qualificação dos Hospitais Públicos e Filantrópicos do Paraná – HOSPSUS – Fase 01, que dispõem de financiamento específico para atendimento das pacientes classificadas como Gestação de Alto Risco.

Art. 12. Os recursos financeiros previstos nesta Resolução, referente a Estratégia de Qualificação do Parto, correrão por conta do Tesouro do Estado, mediante prévia Dotação Orçamentária.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

§1º As despesas que eventualmente recaiam para o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária respectiva na Lei Orçamentária Anual correspondente.

§2º Os documentos comprobatórios das despesas efetuadas, bem como os outros documentos que derem origem ao Relatório de Gestão, deverão ser mantidos à disposição dos órgãos de controle interno e externo, por um período de 05 (cinco) anos, a contar da data das respectivas prestações de contas, observado o previsto na Lei Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§3º Os recursos financeiros de que trata esta Resolução poderão ser fiscalizados pelo Conselho Estadual de Saúde, não impedindo o acompanhamento pelos demais órgãos de controle.

Art. 13. Os efeitos financeiros desta Resolução serão produzidos após a publicação de Edital de Credenciamento e efetiva contratação dos Hospitais que encontram-se sob Gestão Estadual.

Art. 14. Os efeitos financeiros desta Resolução para os Hospitais localizados em município que possuem a gestão dos recursos financeiros de Média e Alta Complexidade dar-se-ão a partir da renovação da Adesão à Estratégia de Qualificação do Parto, nos termos do Art. 9º desta Resolução.

Art. 15. Os hospitais que fazem parte da Política de Hospitais de Pequeno Porte e se habilitarem para a vinculação do parto só receberão por um programa, devendo fazer opção entre aquele ou este;

Art. 16. A análise das propostas de adesão e credenciamentos à Estratégia de Qualificação do Parto, será de competência da Comissão de Credenciamento.

Art. 17. O monitoramento e avaliação da Estratégia de Qualificação do Parto serão realizados mediante Comissão de Avaliação e Monitoramento.

Art. 18. Fica cancelada a publicação desta resolução no DOE 11187 de 31/05/2022.

Art. 19. Ficam revogadas as Resoluções SESA nº 377, de 14 de agosto de 2012, nº 25, de 14 de janeiro de 2013 e nº 212, de 13 de junho de 2016.

Curitiba, 30 de maio de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br



ePROTOCOLO



Documento: **Resolucao_0392_18.625.3965.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 12/08/2022 16:10.

Inserido ao protocolo **18.625.396-5** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 12/08/2022 16:04.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f730b52848108700bb7e5141a0f70ba9.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE



Protocolo	86169/2022	Diário Oficial Executivo
Título	Resolução SESA 392/2022	Secretaria da Saúde
Órgão	<u>SESA - Secretaria de Estado da Saúde</u>	Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	<u>Resolucao_0392_2022.rtf</u> 157,66 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviada em	12/08/2022 16:18	
Data de publicação		
12/08/2022 Sexta-feira	Gratuita	Alterada
		12/08/22 16:38
		N° da Edição do Diário: 11238
Histórico	TRIAGEM REALIZADA	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.340.842/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/12/2012
-----------------------------------------------------	-----------------------------------------------------	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA	PORTE DEMAIS
-----------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.40-2-12 - Serviços de hemoterapia 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-07 - Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R DUQUE DE CAXIAS	NÚMERO 169	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	---------------	----------------------

CEP 85.550-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORONEL VIVIDA	UF PR
-------------------	---------------------------	-----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO INSTITUTONOSSAVIDA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (46) 3232-1344
-------------------------------------------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/12/2012
-----------------------------	------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/09/2022 às 09:45:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA ESTATUTO SOCIAL - 5º ALTERAÇÃO

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, constituído no Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, na forma da Lei Municipal nº 2.438 de 05 de dezembro de 2012, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído sob a forma de serviço social e afins, terá sua sede e foro na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, à Rua Duque de Caxias, nº 169, Centro, CEP 85.550-000.

§ 1º. cujos objetivos sociais são os seguintes: Promoção da assistência social e promoção do voluntariado.

§ 2º. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida se vinculará, por cooperação, à Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Vivida.

§ 3º. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida reger-se-á pela legislação em vigor e por este Estatuto e terá tempo de duração indeterminado.

§ 4º. O exercício financeiro do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida coincidirá com o ano civil.

Art. 2º. Para alcançar suas finalidades o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida tem os seguintes objetivos:

I – Prestação de serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares, e outros complementares, sendo os mais amplos que seus recursos permitem através de:

- a) Consultas médicas eletivas e atendimento emergencial;
- b) Exames complementares de diagnósticos e de tratamento e demais procedimentos ambulatoriais de atenção a saúde humana;
- c) Internamentos eletivos e emergências clínicas, cirúrgicas, obstétricos e pediátricos;
- d) Prestação de serviços de diagnóstico por imagem Mamografia, radiologia e ultrassonografia;
- e) Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
- f) Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;
- g) Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente;
- h) Serviços de diagnósticos por registro gráfico-ECG, EEG e outros exames análogos;
- i) Serviços de hemoterapia;
- j) Atividades de enfermagem;
- k) Atividades de profissionais de nutrição;
- l) Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral;

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná



- m) Atividades de profissionais na área de saúde não especificadas anteriormente;
 - n) Atividades de apoio à gestão de saúde.
- II – Implantação de sistema de indicadores para monitoramento de desempenho de suas atividades;
- III – Implantação práticas de pesquisas e disponibilização de novos métodos de tratamento e equipamentos que possibilitem a melhoria e aprimoramento do atendimento aos usuários.

Art. 3º. São beneficiários do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida:

- I – Usuários do Sistema Único de Saúde, residentes e domiciliados no Município de Coronel Vivida;
- II – Usuários do Sistema Único de Saúde, oriundos de outros municípios mediante convênios, contratos ou outras formas de pactuação;
- III – Usuários de operadoras e seguradoras de saúde suplementar conveniadas com o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- IV – Usuários em caráter particular.

§ 1º. Enquadram-se como residentes e domiciliados em Coronel Vivida, aqueles cidadãos que estejam no município em caráter definitivo e permanente, possuam emprego ou ocupação fixa no Município ou ainda comprovem cadastro junto à Justiça Eleitoral como eleitores de Coronel Vivida – PR.

§ 2º. Aos beneficiários do Instituto Médico Nossa Vida, aplicam-se todos os dispositivos cabíveis estabelecidos na Lei nº 2.438/2012.

Art. 4º. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 5º. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 6º. Constituem patrimônio do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida os bens e direitos:

- I – A ele transferidos conforme termo de transferência próprio;
- II – A ele destinados pelo município de Coronel Vivida;
- III – Adquiridos pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- IV – Doados ao Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná



- Art. 7º.** Constituem receitas do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida:
- I – As parcelas dos recursos a ele afetadas e vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS;
 - II – Dotações destinadas pelo Município de Coronel Vivida e relacionadas às necessidades de custeio e funcionamento da entidade;
 - III – O produto de aplicação e investimentos realizados com os seus recursos e da alienação de bens e direitos;
 - IV – Os alugueis e outros rendimentos derivados de seus bens e direitos;
 - V – As receitas decorrentes de convênios, contratos, atendimentos particulares e afins;
 - VI – As transferências de outros entes governamentais e não governamentais.

Art. 8º. Os bens e direitos patrimoniais, assim como as receitas e excedentes financeiros não poderão ter destinação diversa da estabelecida na legislação de regência.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º. O Instituto Médico Nossa de Coronel Vivida tem a seguinte organização básica:

- I – Conselho da Administração, como órgão de normatização e deliberação;
- II – Diretoria, como órgão executivo, composta de um Diretor Executivo, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor Técnico;
- III – Conselho Fiscal como órgão de controle interno.

§ 1º. O Diretor Executivo e os demais Diretores do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, serão indicados pelo Prefeito Municipal, com ratificação pelo Conselho de Administração.

§ 2º. Os cargos de Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, deverão ser preenchidos por profissionais com requisitos mínimos estabelecidos pelo Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida.

§ 3º. O cargo de Diretor Executivo terá os seguintes critérios como requisitos profissionais mínimos para sua nomeação:

- a) Curso superior completo com registro no conselho profissional específico ou;
- b) Curso de especialização e ou aperfeiçoamento em administração de serviços de saúde ou;
- c) Experiência comprovada na gestão de serviços de saúde.

§ 4º. O cargo de Diretor Administrativo-Financeiro terá os seguintes critérios como requisitos profissionais mínimos para sua nomeação;

- a) Curso superior completo com registro no conselho profissional específico ou;
- b) Curso de especialização ou aperfeiçoamento em administração de serviços de saúde;

77.700.807/0001-19

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS**

Rua Iguaçu, 286
7500-000 - Coronel Vivida - Paraná



c) Cursos ou experiência comprovada em gestão administrativa/financeira hospitalar.

§ 5º. O cargo de Diretor Técnico terá como requisito profissional mínimo para sua nomeação, curso superior completo em medicina e registro no Conselho Regional de Medicina.

SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º. São atribuições do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida de Coronel Vivida:

I – a definição das diretrizes de atuação do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, estabelecendo a orientação técnica, gerencial e administrativa, segundo seus objetivos;

II – a aprovação do orçamento do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, e do programa de investimentos;

III – a aprovação do Plano Anual de Trabalho do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

IV – a ratificação da nomeação e da exoneração dos membros das Diretorias e, em caso de vacância, a ratificação da nomeação de novo membro no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da vacância, observando o disposto no art. 9º deste Estatuto;

V – a aprovação de alterações deste Estatuto, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;

VI – a aprovação, por maioria simples de votos, do Regimento Interno que disporá sobre o detalhamento da estrutura organizacional, orientação técnica e administrativa, cargos e competências no âmbito do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

VII – a aprovação, por maioria simples de votos, dos manuais de processos operacionais e demais ferramentas de gestão a serem aplicados e utilizados na administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

VIII – a aprovação de acordos, convênios e contratos a serem firmados pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

IX – a ratificação de acordos, convênios e contratos que por sua natureza ou custo, possuam especial relevância e urgência no aspecto de gestão do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

X – a aprovação e o encaminhamento ao órgão público supervisor do Contrato de Gestão, dos relatórios gerenciais e de atividades do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, elaborados pela Diretoria Executiva;

XI – a fiscalização do cumprimento de metas e diretrizes definidas para o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida e a aprovação dos demonstrativos financeiros, contábeis e da prestação anual de contas;

XII – a fiscalização da gestão dos membros da Diretoria e o exame, a qualquer tempo, dos registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos praticados pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

77.790.807/0001-19
CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS



- XIII – a apreciação de proposta de extinção do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- XIV – a aprovação de aquisição e alienação de bens imóveis, bem como a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- XV – a deliberação sobre os recursos interpostos em relação aos atos da Diretoria;
- XVI – a deliberação sobre os casos omissos deste Estatuto.

Art. 11º. O Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, será composto de conformidade com o art. 6º da lei nº 2.438/2012.

§ 1º. O diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, participará das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz e sem direito a voto;

§ 2º. Os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, admitidas reconduções;

§ 3º. No caso de vacância da função de membro eleito ou indicado, o Conselho, através de seu presidente, fará a convocação do suplente para completar o respectivo mandato.

Art. 12. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante solicitação de membro da Diretoria e convocação pelo Presidente do Conselho.

§ 1º. A convocação do Conselho de Administração para reunião extraordinária poderá ser feita também pela maioria simples de seus membros;

§ 2º. Os atos convocatórios serão de responsabilidade do Presidente, mediante aviso formal dirigido aos Conselheiros com 5 (cinco) dias de antecedência para as assembleias ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias e indicação da respectiva pauta.

§ 3º. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, respeitando o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 4º. O Conselho de Administração decidirá pela maioria de votos dos presentes, respeitados os dispositivos estabelecidos por este Estatuto.

§ 5º. Cada membro presente terá direito a um voto, vedado o voto por procuração.

Art. 13. Os membros do Conselho de Administração não perceberão remuneração ou vantagem, a qualquer título, pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

Art. 14. As proposições ao Conselho de Administração poderão ser encaminhadas por qualquer de seus membros ou pela Diretoria.

Art. 15. Perde o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou 3 (três) alternadas, sem motivo justificado ou autorização do Conselho de Administração.

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguazu, 286
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná



SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 16. A Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida é o órgão executivo, competindo-lhe a administração geral do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida e a execução das deliberações do Conselho de Administração, dentro dos objetivos fixados de acordo com o Estatuto.

Art. 17. À Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida compete:

- I – executar o Plano de Ação aprovada pelo Conselho de Administração;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e demais normas do Instituto;
- III – prestar contas, mensalmente, das atividades e do movimento financeiro do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, ao Conselho de Administração;
- IV – desempenhar outras atividades relacionadas à administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

SUBSEÇÃO I DO DIRETOR EXECUTIVO

Art. 18. Ao Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida compete:

- I – promover a execução dos objetivos institucionais do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração;
- II – desenvolver ações estratégicas relativas ao planejamento, organização, coordenação e controle das atividades do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- III – representar a entidade em juízo ou fora dele, bem como constituir procuradores com as cláusulas *ad judicium* e *ad negotia*;
- IV – submeter à aprovação do Conselho de Administração proposta de Contratos de Gestão a serem firmados com o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- V – propor ao Conselho de Administração o Regimento Interno do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, que disporá sobre a estrutura organizacional, atribuições das unidades administrativas, forma de gestão, cargos e competências específicas, bem como suas alterações;
- VI – propor ao Conselho de Administração os manuais de processos operacionais e demais ferramentas de gestão a serem aplicados e utilizados na administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- VII – delegar competências a membro da Diretoria ou a outros funcionários do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida para exercer atribuições específicas;

77.780.807/0001-19
CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná



VIII – praticar todos os atos relativos à operação, recursos humanos, administração patrimonial e financeira;

IX – promover a elaboração do relatório anual de atividades do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida e o respectivo encaminhamento ao Conselho de Administração;

X – praticar todos os demais atos que lhe forem atribuídos pelo Conselho de Administração;

§ 1º. Em seus afastamentos e impedimentos, o Diretor Executivo indicará um dos demais diretores para substituí-lo, sendo que, em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o Conselho de Administração deverá ser obrigatoriamente, convocado para indicar substituto dentre os integrantes da Diretoria.

§ 2º. No caso de vacância do cargo de Diretor Executivo, o mesmo será substituído pelo Diretor Administrativo Financeiro, o qual deverá, de imediato, solicitar a convocação do Conselho de Administração para que seja nomeado o titular, respeitada a indicação prevista no § 1º do art. 7º deste Estatuto.

§ 3º. O Diretor Executivo poderá acumular as funções atribuídas ao Diretor Administrativo-Financeiro.

SUBSEÇÃO II DO DIRETOR TÉCNICO

Art. 19. A Diretoria Técnica possui as seguintes atribuições e competências:

I – planejamento, supervisão e controle da prestação dos serviços de saúde;

II – controle quantitativo e qualitativo da execução dos serviços contratados, relativos a sua esfera de competência;

III – Identificação de necessidades e elaboração de proposta de solução para melhor atender os usuários dos serviços do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

IV – gestão do cadastro de informações relativas aos usuários e aos serviços da área de assistência médico-hospitalar e afim;

V – prestação dos serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares e outros complementares aos usuários, assegurados os serviços mínimos mencionados no art. 16 da Lei nº 2.438/2012;

VI – proposição ao Conselho de Administração de normas para a contratação e monitoramento de serviços de terceiros para sua área de atuação;

VII – consolidação de mecanismos gerenciais de controle das atividades desenvolvidas em sua área de atuação;

VIII – desenvolvimento de estudos visando otimizar os recursos destinados à sua área de atuação, bem como de sistema de indicadores de avaliação e desempenho;

IX – execução de outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Diretoria Técnica terá responsabilidade técnica pela prestação de serviços médico-hospitalares do Instituto Médico Nossa Vida de

77.780.807/0001-19
CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286
8650-000 - Coronel Vivida - Paraná



Coronel Vivida perante os órgãos de saúde municipais, estaduais e federais, bem como aos respectivos conselhos profissionais.

SUBSEÇÃO III DO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Art. 20. A Diretoria Administrativa-Financeira possui as seguintes atribuições e competências:

- I – planejamento, execução e controle das atividades relativas à administração de recursos humanos, recursos financeiros, controle contábil, custos, administração de material e do patrimônio e serviços gerais;
- II – elaboração dos balancetes mensais e do balanço anual;
- III – elaboração da prestação de contas e dos relatórios legalmente exigidos e previstos em Contrato de Gestão e o respectivo encaminhamento ao Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- IV – movimentação, em conjunto com o Diretor Executivo, dos recursos financeiros do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- V – desenvolvimento de estudos econômico-financeiros para a obtenção dos recursos necessários à realização dos objetivos do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- VI – elaboração de relatórios gerenciais sobre a área administrativo-financeira;
- VII – a execução de todas as atividades comerciais e outras atividades correlatas.

Art.21. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, não remunerará seus dirigentes, sob nenhuma forma, porém, tem a possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestarem serviços específicos, respeitando em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 22. São atribuições do Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida:

I – o exame e aprovação dos balancetes mensais e do balanço anual do Instituto Médico Nossa Vida; dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade (Lei 9.790/99, inciso III do artigo 4º).

II – a emissão de parecer sobre a prestação de contas do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

77.730.807/0001-19
CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286
7550-000 - Coronel Vivida - Paraná



- III – o exame, quando necessário, dos registros e documentos do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, sugerindo medidas correlativas;
- IV – a opinião sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida;
- V – o registro, por meios adequados, das atas, pareceres e resultado dos exames procedidos;
- VI – o encaminhamento ao Conselho de Administração de parecer conclusivo sobre as matérias de sua competência;
- VII – a solicitação de assessoramento de perito ou empresa especializada independente, quando necessário;
- VIII – a execução de outras atividades corretadas.

Art. 23. O Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida será composto de conformidade com o art. 8º, da Lei nº 2.438/2012.

§ 1º. Os Conselheiros terão suplentes, escolhidos da mesma forma e com idênticos requisitos dos titulares, exceto o conselheiro presidente de livre escolha do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º. O Presidente do Conselho Fiscal terá direito de voz e voto, inclusive o de desempate.

§ 3º. Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos admitida a recondução para mandatos consecutivos, desde que oficializados pela entidade representativa.

§ 4º. No caso de vacância da função de membro eleito ou indicado, o Conselho deverá providenciar sua substituição para completar o mandato.

Art. 24. Os membros do Conselho Fiscal não perceberão qualquer remuneração ou vantagem pelo desempenho de suas funções.

Art. 25. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante solicitação de membro da Diretoria e convocação pelo Presidente do Conselho.

Art. 26. As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º. O Conselho Fiscal decidirá pela maioria simples de votos dos presentes, respeitados os dispositivos estabelecidos por este Estatuto.

§ 2º Cada membro presente terá direito a um voto.

CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS PRESTADOS

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguazu, 286
95550-000 - Coronel Vivida - Paraná

Art. 27. Os serviços prestados sob a responsabilidade do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida serão prestados por meios próprios ou por terceiros, sendo estes profissionais da área da saúde, hospitais, entidades



especializadas e laboratórios, de acordo com os valores previstos nas tabelas adotadas pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

Art. 28. A contratação de prestadores de serviços da área da saúde do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida observará normas e procedimentos específicos aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 29. A remuneração de serviços da área de saúde prestados por terceiros será estabelecida em Regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 30. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida não distribui, entre seus, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 31. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida aplicará integralmente suas rendas, recursos e, eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 32. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida observará a normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo.

I – a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as certidões negativas de débitos juntos ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o Parágrafo Único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida em atividade divergentes ao seu objeto social, especialmente a prestação de serviços, endosso, fianças e caução de favor.

11.135.307/0001-19
CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Iguaçu, 286
Coronel Vivida - Paraná



Art. 34. Os conselheiros e Diretores serão pessoalmente responsáveis pelos atos lesivos que praticarem com dolo, culpa, desídia, fraude ou outra forma que configure infração às normas legais ao presente Estatuto e aos interesses do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, com aplicação de sanções administrativas, penais e civis cabíveis.

§ 1°. Imputada a conduta indevida a Conselheiro ou a Diretor, o Presidente do Conselho de Administração o afastará preventivamente de suas atribuições e, de imediato, convocará assembléia extraordinária para deliberar sobre a respectiva destituição, devendo o acusado ser intimado para apresentar defesa nesta ocasião.

§ 2°. Imputada conduta indevida ao Presidente do Conselho de Administração, a assembléia será requerida por qualquer dos membros do Conselho e, caso não o faça o presidente em 5 (cinco) dias úteis, poderá ser convocada por 2 (dois) conselheiros.

§ 3°. O quorum para a destinação é de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, sendo decisão em única instância.

§ 4°. Uma vez operada a destituição, o faltoso estará definitivamente impedido de integrar o quadro diretivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

§ 5°. Ao acusado de conduta indevida é assegurado o devido processo, a ampla defesa e o contraditório.

Art. 35. A perda do mandato dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal ocorrerá em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar, no caso de servidores em atividade.

§ 1°. O indiciamento em processo criminal ou administrativo disciplinar para apuração de irregularidades no âmbito de atuação dos conselheiros do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, poderá determinar o afastamento do conselheiro até sua Conclusão.

§ 2°. O afastamento de que trata o § 1° não implica em prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

Art. 36. Qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo ou do Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, nos casos em que pretenda disputar cargo em eleições municipais, estaduais ou federais, deverá requerer sua renúncia definitiva do cargo que ocupa, sob pena de ser excluído de ofício pela Diretoria, podendo ainda o membro que não respeitar esta definição, ser responsabilizado civil e criminalmente por essa infração, devendo o pedido de renúncia ser protocolado por escrito na secretaria do Instituto com antecedência de 15 dias da data de registro da candidatura do interessado.

Art. 37. Enquanto não for aprovado o Regimento Interno e as normas e procedimentos mencionados neste Estatuto, a administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida será embasada em atos baixados por

17.780.807/0001-10
CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Inuaçu, 286

09220-000 - Coronel Vivida - Paraná



seu Diretor Executivo em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida deverá providenciar a aprovação das normas relativas a contratação de obras, serviços, compras e alienações no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de assinatura do Contrato de Gestão.

Art. 38. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida poderá, segundo sua necessidade, contratar empregados sob o regime de direito privado de trabalho (CLT).

Parágrafo único. O quadro de empregados, bem como a contratação destes, deverá obedecer as normas fixadas pelo Conselho de Administração.

Art. 39. No caso de dissolução do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, atendidos todos os encargos tributários, trabalhistas e financeiros assumidos, o patrimônio líquido, legados ou doações que lhe foram, destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão transferidos a outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

Art. 40. Na hipótese do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, perder a qualificação instituída pela lei 9.790 de 23/03/1999, o respectivo acerto patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, serão transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 41. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida gozará, nos termos da Lei nº 2.438/2012, de isenção dos tributos municipais.

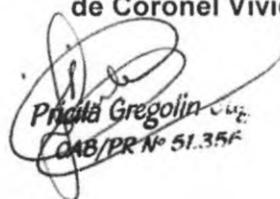
Art. 42. Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida.

Coronel Vivida-PR., 26 de setembro de 2019.



EDITE BERTELLI

Presidente do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida



Priscila Gregolin
OAB/PR Nº 51.356

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguçu, 286
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Iguaçu, 302 - Centro - Coronel Vivida-PR

PROTOCOLO Nº 0019159
REGISTRO Nº 0000556/04

■ LIVRO A-007
Coronel Vivida (PR), 04 de novembro de 2019

77.780.807/0001-19

Cleusa Maria Pimentel Vieira
Oficial

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Emolumentos: RS19,30 (VRC 100,00); Funrejus:
RS8,40; Selo Funarpen: RS1,17; Distribuidor: RS8,70;

Rua Iguaçu, 286

85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

Município de Coronel Vivida
Paraná



ATA Nº 02/2021

Reuniram-se na data de quatorze de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, às dezenove horas, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida. A presidente Sra. Edite Berteli, iniciou a reunião solicitando sua exoneração da presidência do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, alegando motivos pessoais. Em função da exoneração da presidente, imediatamente foi feita nova eleição do órgão diretivo do conselho de administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, que a partir desta data, será composta pelos seguintes cargos para constar e qualificar de forma completa a diretoria eleita para o biênio de janeiro de 2021 a janeiro de 2023, eleito da seguinte forma: tendo como **Presidente** o Sr. Cassio Francisco Mozaner, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF nº 966.454.409-44 e Carteira de Identidade RG nº 6.718.261-8 IIPR, residente e domiciliado à Rua Sauli Marcolina, nº 61, Bairro Jardim Primavera I, 2º Eta., nesta cidade de Coronel Vivida/Pr; **Vice Presidente:** Andre Salvador Mazzuco, brasileiro, casado, bioquímico, residente e domiciliado à Rua Luiz Stédile, nº 172, Centro, neste Município de Coronel Vivida –PR., portador do CPF 690.773.559-87 e RG 1.591.894; **Secretária:** Marli Marinho Melo, solteira, auxiliar de Cartório, residente e domiciliada à Rua Duque de Caxias, nº 707, portadora do CPF 857.735.819-49 e RG 4.667.755-2; **Tesoureira:** Luana Aparecida Soares Nespolo, brasileira, maior, residente e domiciliada à Av. Generoso Marques, nº 857, centro, no município de Coronel Vivida-PR., portadora do CPF 053.930.469-79, RG 4.494.257 IIPR; tendo como ocupante do Cargo de Diretora Executiva a Sra. Fernanda Aline Trombetta Barrili, brasileira, casada, residente domiciliada à Rua Santos Dumont, Bairro Bela Vista, portadora do CPF 083.164.056-10, RG 9.471.445-1 e como responsável Técnico contador o Sr. Jose Carlos Lessi, brasileiro, casado, contador, portador do CPF 518.569.489-00 e RG 4.141.901-6, residente e domiciliado à Rua Curitiba, nº 115, Bairro Bela Vista, em Coronel Vivida –PR. Sem mais, encerra-se a presente, sendo a mesma aprovada e assinada por todos os presentes.

DIRETORIA E CONSELHO FISCAL ELEITOS PARA O MANDATO JANEIRO DE 2021 ATÉ JANEIRO DE 2023.

Coronel Vivida PR., 14 de janeiro de 2021

Presidente: Cassio Francisco Mozaner

Vice-Presidente: Andre Salvador Mazzuco

Tesoureira: Luana Aparecida Soares Nespolo

Secretária: Marli Marinho Melo

Diretora Executiva: Fernanda Aline Trombetta Barrili

Responsável Técnico: Jose Carlos Lessi

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 226
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

JUDINEI JOSE VANZETTO

SIDNEY CARDON DE OLIVEIRA JUNIOR

ROGERIO FERREIRA DE MORAES

IZIEL GILM DA SILVA

TIBURCIO AMÉRICO PAIM

PEDRO ZILLI

MAURIVAN ANTONIO MINOSSO

ANDRE SALVADOR MAZZUCO

WILMAR RODRIGUES

JOSELMA POSSATO

MARINES VICARI RODRIGUES

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Iguazu, 812 - Centro - Coronel Vivida-PR
PROTOCOLO Nº 19859

REGISTRO Nº 0000556 / 06

LIVRO A-008

Coronel Vivida (PR), 11 de fevereiro de 2021

Cleusa Maria Pimentel Vieira
Oficial

Emolumentos: RS21,70 (VBC 100,00), Funrejus: RS9,04, ISSQN: RS1,09, FUNDEP: RS1,09, Selo: RS1,32, Distribuidor: RS10,15, Diligência: Não incide, Fotocópia: Não incide, Microfilme: Não incide. Total: RS44,39

Selo: 0183476BA X0000000002121W

LABORATÓRIO DE REGISTRO CIVIL,
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CNPJ 77 780 607/0001-19

Cleusa Maria Pimentel Vieira
OFICIAL

Fernando J. Maranhão Pimentel



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA
CNPJ: 17.340.842/0001-95**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:58:32 do dia 06/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/10/2022.

Código de controle da certidão: **2183.8473.F414.62D0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027421695-60

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **17.340.842/0001-95**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/11/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS N° 3367/2022

CADASTRO : 54000000736-0
NOME : INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA
CPF/CNPJ : 17.340.842/0001-95
ENDEREÇO : RUA DUQUE DE CAXIAS N° 312
COMPLEMENTO :
BAIRRO : CENTRO
MUNICÍPIO : CORONEL VIVIDA UF : PR

FINALIDADE : Diversas

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro econômico do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a tributos Municipais inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www2.coronelvivida.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em: 07/07/2022.
Válida até: 05/10/2022.
Ano/Número da certidão.....: 2022/3367
Código de autenticidade da certidão: 29172031764838

Certidão emitida pela Divisão de Tributação e Fiscalização.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.340.842/0001-95

Razão Social: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA

Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS SN / CENTRO / CORONEL VIVIDA / PR / 85550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/08/2022 a 26/09/2022

Certificação Número: 2022082801414639328209

Informação obtida em 01/09/2022 10:24:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.340.842/0001-95

Certidão n°: 13785963/2022

Expedição: 03/05/2022, às 07:47:43

Validade: 30/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 17.340.842/0001-95, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REGISTRO GERAL 6.718.261-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 30/12/1992

CASSIO FRANCISCO MOZANER

FILIAÇÃO
ANTENOR JOSE MOZANER
MARIA APARECIDA DE TONI

NACIONALIDADE DATA DE NASCIMENTO
CORONEL VIVIDA/PR 11/06/1978

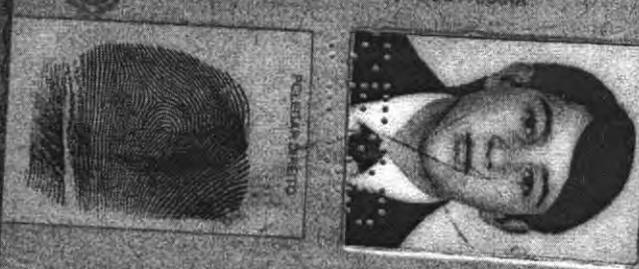
DOC. ORIGEM COMARCA-CORONEL VIVIDA/PR, DA SEDE
C. NASC 2749, LIVRO-413, FOLHA-72V

CPF 966.454.409-44

ASSINATURA DO DIRETO Bel. Douglas Raquim
 LEI Nº 7.176 DE 2008/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



ASSINATURA DO TITULAR
Cassio S. Mozaner

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TABELIONATO KESSLER
 CORONEL VIVIDA - PARANÁ

AUTENTICAÇÃO
 presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dou fé.

12 FEV. 2021

Roque Kessler

ROQUE KESSLER - Tabelião
 FERNANDO ANDREY KESSLER - Escrev. Juramentada
 ANDREIA PLUCINSKI GAIO - Escrevente

FTH792885
 Tabelionato de Notas
 Exclusivo para
 Autenticação de Copia

ROQUE KESSLER
 Tabelião
 Escrevente



Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 01/09/2022

CNES: 2595125 Nome Fantasia: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA CNPJ: 17.340.842/0001-95
Nome Empresarial: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL Natureza jurídica: ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS
Logradouro: RUA DUQUE DE CAXIAS Número: 169 Complemento: --
Bairro: CENTRO Município: 410650 - CORONEL VIVIDA UF: PR
CEP: 85550-000 Telefone: (46)3232-4278 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 07
Tipo de Estabelecimento: HOSPITAL GERAL Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: FILIPE ELLER SILVA
Cadastrado em: 11/06/2003 Atualização na base local: 05/08/2022 Última atualização Nacional: 08/08/2022
Horário de Funcionamento: SEMPRE ABERTO



Data desativação: --

Motivo desativação: --

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/10/2020 | Edição: 208 | Seção: 1 | Página: 169
Órgão: Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde



PORTARIA Nº 1.019, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Defere a Renovação do CEBAS do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, com sede em Coronel Vivida (PR).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 417/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.016069/2020-38, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, CNPJ nº 17.340.842/0001-95, com sede em Coronel Vivida (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 28 de março de 2020 a 27 de março de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE



Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Certidão Liberatória

INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA

CNPJ Nº: 17.340.842/0001-95

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 25/09/2022, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **8178.UWIZ.7763**
Emitida em **27/07/2022** às **14:23:34**

Dados transmitidos de forma segura.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 17340842000195

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 20/09/2022 11:38:56

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA**
CNPJ: **17.340.842/0001-95**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e



racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 17.340.842/0001-95

Código de Controle: 2183.8473.F414.62D0

Data da Emissão: 06/04/2022

Hora da Emissão: 08:58:32

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 06/04/2022, com validade até 03/10/2022.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da
Fazenda

Informações do Documento

Certidão 027421695-60
Tipo Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual - Automática
Fornecida para o CNPJ 17.340.842/0001-95
CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR
Emissão 01/08/2022 15:52:44
Data de Validade 29/11/2022

Voltar

© Secretaria da Fazenda - SEFA

Av. Vicente Machado, 445 - Centro - 80420-902 - Curitiba - PR
Localização





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS N° 3367/2022

CADASTRO : 54000000736-0
NOME : INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA
CPF/CNPJ : 17.340.842/0001-95
ENDEREÇO : RUA DUQUE DE CAXIAS N° 312
COMPLEMENTO :
BAIRRO : CENTRO
MUNICÍPIO : CORONEL VIVIDA UF : PR

FINALIDADE : Diversas

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro econômico do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a tributos Municipais inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www2.coronelvivida.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.

Emitida em: 07/07/2022.

Válida até: 05/10/2022.

Ano/Número da certidão.....: 2022/3367

Código de autenticidade da certidão: 29172031764838

Certidão emitida pela Divisão de Tributação e Fiscalização.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 17.340.842/0001-95

Razão social: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA

Nome fantasia: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA

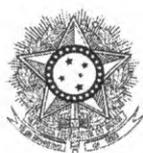
Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
06/09/2022	16/09/2022 a 15/10/2022	2022091601460361675943
28/08/2022	28/08/2022 a 26/09/2022	2022082801414639328209
09/08/2022	09/08/2022 a 07/09/2022	2022080901593595787739
21/07/2022	21/07/2022 a 19/08/2022	2022072101543477084965
02/07/2022	02/07/2022 a 31/07/2022	2022070201430922541018
13/06/2022	13/06/2022 a 12/07/2022	2022061301452268866990
25/05/2022	25/05/2022 a 23/06/2022	2022052501580472581729
06/05/2022	06/05/2022 a 04/06/2022	2022050601595686927983
17/04/2022	17/04/2022 a 16/05/2022	2022041701342258237637
29/03/2022	29/03/2022 a 27/04/2022	2022032901410478543180
10/03/2022	10/03/2022 a 08/04/2022	2022031001422370071308
19/02/2022	19/02/2022 a 20/03/2022	2022021901492049578942
31/01/2022	31/01/2022 a 01/03/2022	2022013108203462037976
10/01/2022	10/01/2022 a 08/02/2022	2022011000404246469322
22/12/2021	22/12/2021 a 20/01/2022	2021122201010193691090
03/12/2021	03/12/2021 a 01/01/2022	2021120300580110621494
14/11/2021	14/11/2021 a 13/12/2021	2021111400350900857554
26/10/2021	26/10/2021 a 24/11/2021	2021102600501017923756
07/10/2021	07/10/2021 a 05/11/2021	2021100700471255812903
18/09/2021	18/09/2021 a 17/10/2021	2021091801025632502507
30/08/2021	30/08/2021 a 28/09/2021	2021083000381414270123
11/08/2021	11/08/2021 a 09/09/2021	2021081101004164469301
24/04/2021	24/04/2021 a 21/08/2021	2021042400430809219933
05/04/2021	05/04/2021 a 04/05/2021	2021040500381981411274
17/03/2021	17/03/2021 a 15/04/2021	2021031700525192527053
26/02/2021	26/02/2021 a 27/03/2021	2021022600492124720002
07/02/2021	07/02/2021 a 08/03/2021	2021020700301841744683
19/01/2021	19/01/2021 a 17/02/2021	2021011902434136336130
31/12/2020	31/12/2020 a 29/01/2021	2020123101353650561512
12/12/2020	12/12/2020 a 10/01/2021	2020121201360034461851

Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do CRF
23/11/2020	23/11/2020 a 22/12/2020	2020112301003962824630
04/11/2020	04/11/2020 a 03/12/2020	2020110401234798363060
16/10/2020	16/10/2020 a 14/11/2020	2020101601150882742364
27/09/2020	27/09/2020 a 26/10/2020	2020092700490706022491



Resultado da consulta em 20/09/2022 11:45:57

Voltar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.340.842/0001-95

Certidão nº: 13785963/2022

Expedição: 03/05/2022, às 07:47:43

Validade: 30/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.340.842/0001-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

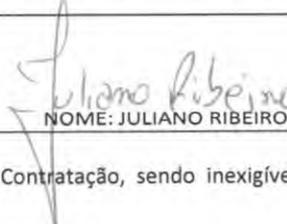
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº xx/2022

Ref. Normativa: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações.

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Secretaria Municipal De Saúde	2. DATA DA EMISSÃO xx.09.2022	3. ENQUADRAMENTO LEI Nº 8.666/93 Artigo 25, "Caput"	4. PROCESSO Nº xx/2022				
5. OBJETO O presente instrumento tem por objeto a contratação de hospitais que atendam aos critérios da rede mãe paranaense, da Estratégia De Qualificação Do Parto – EQP, de acordo com o disposto na Resolução SESA nº 392/2022.			6. INSTRUMENTO A EMITIR () S/ INSTRUMENTO (x) CONTRATO				
7. DOCUMENTOS EM ANEXO AO PROCESSO Termo de abertura do processo; termo de referência; requisição; indicação contábil; documentos da empresa: estatuto social, ata da diretoria do instituto, CNPJ, certidões: federal, FGTS, estadual, municipal, trabalhista; consultas TCE/PR e TCU e autenticidade dos documentos.			8. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR Conforme termo de referência e demais anexos ao processo.				
9. JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO A contratação de entidade, objeto deste processo, é inexigível de licitação em decorrência do disposto no Artigo 25, "Caput" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e de acordo com o disposto na Resolução SESA nº 392/2022, o Instituto Médico Nossa Vida cumpriu todos os requisitos e apresentou toda a documentação para a contratação							
10. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA EMPRESA O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida é a única entidade que atende as necessidades públicas de ações e serviços de assistência à saúde aos usuários do SUS, devidamente constituídas e instaladas no Município de Coronel Vivida, objetivando o fortalecimento da retaguarda na Linha de Cuidado Materno Infantil para a garantia da vinculação do parto e atendimentos das gestantes, puérperas recém-nascidos referenciados e que atende Resolução SESA/PR nº 392/2022.							
11. JUSTIFICATIVA DOS VALORES Os serviços prestados serão pagos por procedimento realizado e devidamente faturado, considerando o número de partos normais e cesáreas realizadas mensalmente pelo prestador. Será considerado como valor unitário o preço de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). A estimativa para o período de 12 (doze) meses é de 300 (trezentos) procedimentos, o que irá totalizar a quantia máxima de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).							
12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde. Natureza da Despesa: 3.3.50.41 - Contribuições Desdobramento da Despesa: 3.3.50.41.30 – Demais Entidades do Terceiro Setor para Promoção Gratuita da Saúde							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	000	2.087	Manutenção das Atividades de MAC – Ambulatorial e Hospitalar 06.001.10.302.0019.2.087	835	4605	3.3.50.41.30
13. QUANTIDADES ESTIMADAS 300	14. UNIDADE Serviço	15. PREÇO UNITÁRIO R\$ 400,00 por procedimento	16. VALOR TOTAL R\$ 120.000,00	17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a prestação do serviço			
18. EMPRESA A SER CONTRATADA INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA. CNPJ nº 17.340.842/0001-95 Rua Duque de Caxias, 312 – Centro Coronel Vivida - PR				19. PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO xx de setembro de 2022 a xx de setembro de 2023			
20. PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO De acordo. DATA: XX.09.2022				 NOME: JULIANO RIBEIRO			
21. PROCESSO () CONCLUÍDO () CANCELADO		22. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, sendo inexigível a licitação. DATA: XX.09.2022 NOME: ANDERSON MANIQUE BARRETO					



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2022 **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2022**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O xxxxxxxxxxxxxx, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. **Vinicius Tourinho**, inscrito no CPF sob o nº 038.928.579-03 e RG nº 6.355.947-4, a seguir denominado CONTRATANTE, de um lado e de outro o **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na XXXXXXXXXX, nº XXX, na cidade de XXXXXXXXX, estado XXXXXX (CEP: XXXXXXXX), inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr. **XXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX e RG nº XXXXXXXXXX, a seguir denominada CONTRATADA, (CONTATO: XXXXX, email: XXXXXXXX), estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº xx/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **contratação de hospitais que atendam aos critérios da rede mãe paranaense, da Estratégia De Qualificação Do Parto – EQP, de acordo com o disposto na Resolução SESA nº 392/2022**, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência e demais especificações constantes neste contrato.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Inexigibilidade de Licitação nº XX/2022, termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

Parágrafo primeiro: Os serviços prestados serão pagos por procedimento realizado e devidamente faturado, considerando o número de partos normais e cesáreas realizadas mensalmente pelo prestador. Será considerado como valor unitário o preço de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). A estimativa para o período de 12 (doze) meses é de 300 (trezentos) procedimentos, o que irá totalizar a quantia máxima de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.

Parágrafo segundo: No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal, direitos trabalhistas, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, embalagens, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, relacionados aos serviços e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência será de 12 (doze meses) de **xx de xxxx de 2022 a xx de xxxx de 2023**, contados a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias da data pretendida para o seu encerramento.

Parágrafo segundo: O prazo de execução poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Departamento responsável com antecedência, sob pena de indeferimento.

Parágrafo segundo: Poderá ser solicitada a Contratada, a qualquer tempo, demonstração da composição dos custos dos serviços contratados.

Parágrafo terceiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

I - A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo quarto: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo primeiro: Os serviços operacionalizados pela entidade executora deverão atender às necessidades apontadas pela Secretaria de Estado da Saúde, devendo ser obedecidas as normas estabelecidas na Resolução SESA Nº 392/2022, com os seguintes procedimentos referente Art. 7º:

Procedimento 03.10.01.003-9 Parto Normal;

Procedimento 04.11.01.003-4 Parto Cesariano;

Procedimento 04.11.01.004-2 Parto Cesariano com laqueadura tubária.

Parágrafo segundo: Adotar ações que visem garantir a toda gestante, puérpera e recém-nascido a vinculação do parto na Rede Cegonha/Linha de Cuidado Materno Infantil.

Parágrafo terceiro: O atendimento humanizado deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS – PNH e as boas práticas de atenção ao parto e nascimento, segundo recomendações publicadas pela SESA/PR e Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada estão fixadas detalhadamente no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão fixadas detalhadamente no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto contratado, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor e Fiscal do Contrato.

Parágrafo segundo: A nota fiscal deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total para produto, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme.

Parágrafo terceiro: A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto: O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

Parágrafo quinto: Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE							
UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde.							
Natureza da Despesa: 3.3.50.41 - Contribuições							
Desdobramento da Despesa: 3.3.50.41.30 – Demais Entidades do Terceiro Setor para Promoção Gratuita da Saúde							
UG	O/U	FUNTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	000	2.087	Manutenção das Atividades de MAC – Ambulatorial e Hospitalar 06.001.10.302.0019.2.087	835	4605	3.3.50.41.30

CLÁUSULA DÉCIMA: DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

A indicação do gestor e fiscal estão fixadas no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: O reajuste poderá ocorrer mediante alterações do Programa da Estratégia de qualificação do Parto - EQP.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração citada no item anterior, os novos valores somente serão repassados após a assinatura, devolução e sua devida publicação no diário oficial do termo de aditamento.

Parágrafo terceiro: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo quarto: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quinto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo sexto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo terceiro: A multa imposta a detentora ou licitante, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela detentora ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

Parágrafo quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA INEXECUÇÃO, DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ANTICORRUPÇÃO

As condições quanto a anticorrupção está fixada detalhadamente no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo o fornecimento do produto e a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, xx de xxxx de 2022.

.....
Anderson Manique Barreto	Vinicius Tourinho	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Prefeito CONTRATANTE	Fundo Municipal de Saúde CONTRATANTE	Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

1. Do Objeto:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE HOSPITAIS QUE ATENDAM AOS CRITÉRIOS DA REDE MÃE PARANAENSE, DA ESTRATÉGIA DE QUALIFICAÇÃO DO PARTO – EQP, de acordo com o disposto na Resolução SESA nº 392/2022.

Conforme Requisição de Necessidades nº 551/2022

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PNCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	TOTAL R\$
1	1	300,00	SER	22870	CONTRATAÇÃO DE HOSPITAIS QUE ATENDAM AOS CRITÉRIOS DA REDE MÃE PARANAENSE, PARA IMPLANTAÇÃO DA ESTRATÉGIA DE QUALIFICAÇÃO DO PARTO - EQP	400,00	120.000,00
VALOR TOTAL DOS ITENS							120.000,00

2. Da entidade executora e do valor:

2.1. A entidade a qual será celebrada parceria é o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, inscrito no CNPJ sob nº 17.340.842/0001-95, localizado na Rua Duque de Caxias, nº 312, Centro, no município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

2.2. Os serviços prestados serão pagos por procedimento realizado e devidamente faturado, considerando o número de partos normais e cesáreas realizadas mensalmente pelo prestador. Será considerado como valor unitário o preço de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). A estimativa para o período de 12 (doze) meses é de 300 (trezentos) procedimentos, o que irá totalizar a quantia máxima de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

2.3. O valor unitário do incentivo não é reajustável, salvo quando houver publicação de nova resolução pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná corrigindo os valores da estratégia de Qualificação do Parto.

3. Da justificativa da escolha da entidade:

3.1. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida é a única entidade que atende as necessidades públicas de ações e serviços de assistência à saúde aos usuários do SUS, devidamente constituídas e instaladas no Município de Coronel Vivida, objetivando o fortalecimento da retaguarda na Linha de Cuidado Materno Infantil para a garantia da vinculação do parto e atendimentos das gestantes, puérperas recém-nascidos referenciados e que atende Resolução SESA/PR nº 392/2022.

4. Dos critérios e Embasamentos Legais para Contratação:

4.1. Primeiramente vale citar que a Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 6º, positiva o direito de saúde como um dos primeiros direitos sociais de natureza fundamental, *in verbis*:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

4.2. Já, nos Artigos 196 e 197 a Constituição assegura a todo o povo brasileiro, dentre o rol das garantias constitucionais, que é dever do Estado garantir a saúde e que todos têm o direito a saúde e ainda, quando o Poder Público não dispuser de serviços de saúde necessários e suficientes à sua população, este, deve ser feito através da contratação de terceiros, *in verbis*:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

4.3. Considerando Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.

4.4. Considerando Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu artigo 25, Caput, que diz: “é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição...”

4.5. Considerando a Resolução SESA nº 392/2022 que “altera critérios e valores da Estratégia de Qualificação do Parto – EQP”, amparados ainda, pela redação da, Deliberação CIB nº 67/2022.

5. Da Execução dos Serviços:

5.1. Os serviços operacionalizados pela entidade executora deverão atender às necessidades apontadas pela Secretaria de Estado da Saúde, devendo ser obedecidas as normas estabelecidas na Resolução SESA Nº 392/2022, com os seguintes procedimentos referente Art. 7º:

5.1.1. Procedimento 03.10.01.003-9 Parto Normal;

5.1.2. Procedimento 04.11.01.003-4 Parto Cesariano;

5.1.3. Procedimento 04.11.01.004-2 Parto Cesariano com laqueadura tubária.

5.2. Adotar ações que visem garantir a toda gestante, puérpera e recém-nascido a vinculação do parto na Rede Cegonha/Linha de Cuidado Materno Infantil.

5.3. O atendimento humanizado deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS – PNH e as boas práticas de atenção ao parto e nascimento, segundo recomendações publicadas pela SESA/PR e Ministério da Saúde.

6. Das Obrigações Contratada:

6.1. Prestar assistência hospitalar a usuários, da população própria e referenciada na realização de partos estratificados como risco habitual, conforme Resolução SESA nº 392/2022.

6.2. Garantir a vinculação para assistência ao parto de gestante de risco habitual referenciadas;

6.3. Atender intercorrências das gestantes e puérperas de risco habitual, vinculadas ou referenciadas ao serviço nas 24 horas, e dos recém-nascidos até 28 dias de vida;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 6.4. Estar inserido na Rede de Atenção à Saúde, em especial na Linha de Cuidado Materno Infantil, fazendo a transferência da gestante/puérpera e recém-nascido para o alto risco, de acordo com a classificação de risco e pactuação na Comissão Intergestores Regional– CIR;
- 6.5. Dispor de médicos e enfermeiros (preferencialmente com especialização em obstetrícia) nas 24 horas do funcionamento do serviço, com nome e carga horária cadastrados no CNES;
- 6.6. Realizar no mínimo 120 partos/ano, número que poderá ser menor, desde que atenda a necessidade de parto da região, mediante análise, aprovação e deliberação da CIR, considerando como fator de análise os últimos quatro anos quanto à taxa de mortalidade materna e infantil, número de nascidos vivos, quantitativo de partos realizados, número de gestantes e puérperas atendidas, condições relacionadas à área física, condições relacionadas à equipe técnica e condições sanitárias;
- 6.7. Respeitar o plano de parto elaborado durante o pré-natal e contido na Carteira da Gestante da SESA/PR;
- 6.8. Possuir alojamento conjunto;
- 6.9. Manter ativa a Comissão de Revisão de Óbito com ênfase na prevenção de mortalidade materna e infantil;
- 6.10. Adotar as boas práticas de atenção ao parto e nascimento, segundo as recomendações publicadas pela SESA/PR e Ministério da Saúde (MS);
- 6.11. Possuir Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) e protocolos clínicos implantados de acordo com a Linha de Cuidado Materno Infantil da SESA/PR;
- 6.12. Realizar estratificação de risco da criança ao nascer, conforme protocolo vigente;
- 6.13. Garantir a presença do acompanhante no pré-parto, parto e pós-parto (Lei Federal nº 11.108/2005);
- 6.14. Possuir plano de ação para redução das taxas de cesárea;
- 6.15. Utilizar e apresentar registro do partograma em 100% dos partos assistidos;
- 6.16. Apoiar e promover o aleitamento materno, com adoção dos “Dez Passos para o Sucesso do Aleitamento Materno” do Ministério da Saúde;
- 6.17. Desenvolver atividades de educação permanente para as equipes multiprofissionais de acordo com a necessidade das equipes e coerentes com a Linha de Cuidado Materno Infantil, mantendo o registro das ações;
- 6.18. Realizar orientações de planejamento reprodutivo pós-parto e pós-abortamento à puérpera no momento da alta hospitalar, assim como encaminhamento à consulta de puerpério e puericultura;
- 6.19. Garantir o correto preenchimento das Declarações de Nascidos Vivos e Declarações de Óbitos;
- 6.20. Garantir o preenchimento da Carteira da Gestante referente aos atendimentos realizados nos serviços;
- 6.21. Garantir o preenchimento da Caderneta da Criança referente aos dados de nascimento e aos atendimentos realizados;
- 6.22. Atender às exigências de infraestrutura, processo e procedimentos preconizados pela legislação dos órgãos de Vigilância Sanitária e do Ministério da Saúde;
- 6.23. Realizar teste rápido de HIV e Sífilis em 100% das parturientes e situações de abortamentos;





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 6.24. Garantir aos recém-nascidos em risco de exposição ao HIV a profilaxia para prevenção da transmissão vertical, de acordo com protocolo vigente;
- 6.25. Realizar a vacina Hepatite B isolada no recém-nascido, em até 12 horas após o nascimento e o registrar no sistema do Programa Nacional de Imunização vigente, atendendo a RDC 197, de 17 de dezembro de 2017, e a Instrução Normativa do Calendário Nacional de Vacinação; realizar todos os testes de Triagem Neonatal, sendo eles Triagem Oftalmológica, Triagem Cardiológica, Triagem Auditiva e Triagem Biológica (Teste do Pezinho), conforme orientações e prazos do Ministério da Saúde e SESA/PR em 100% dos nascidos vivos;
- 6.26. Alimentar e atualizar o sistema de Triagem Neonatal vigente;
- 6.26.1. Apoiar e promover o cuidado humanizado ao recém-nascido e seus pais, por meio da implantação da 1ª fase do Método Canguru, conforme a portaria e manual vigentes do Ministério da Saúde;
- 6.26.2. Realizar as notificações dos casos de *Near Miss* Materno, e
- 6.26.3. Alimentar e atualizar todos os sistemas de informações.
- 6.27. Não cobrar e permitir qualquer cobrança por parte de seus colaboradores aos usuários do SUS, tão pouco de acompanhantes, ou qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato, responsabilizando-se por qualquer cobrança ilegal ao usuário do SUS, o que implicara na rescisão do contrato, depois de devidas apurações, bem como o ressarcimento em dobro ao usuário, conforme a Lei nº 8.078/98.
- 6.28. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto do presente contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto às de natureza trabalhista e previdenciária, fiscal e civil e criminal.
- 6.29. A má qualidade dos serviços ou o descumprimento de obrigações poderá acarretar a suspensão dos pagamentos de faturas/notas fiscais, sem prejuízos de outras sanções previstas.
- 6.30. Compete à CONTRATADA, a responsabilidade direta pela execução de todos os serviços, na conformidade do Termo.
- 6.31. A CONTRATADA, obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme prevê na Lei 8.666/93.

7. Das Obrigações do Contratante:

- 7.1. Efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos.
- 7.2. Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.
- 7.3. O CONTRATANTE, para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, compromete-se a seguir à risca os procedimentos exigíveis, para um bom atendimento.

8. Da Fraude e da Corrupção:

- 8.1. Atender a Resolução SESA nº 878/2021, ao adotar práticas anticorrupção, devendo observar que:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.1.1. O Banco Mundial exige que os Mutuários (incluindo beneficiários de financiamento do Banco); licitantes (candidatos/proponentes), consultores, contratados e fornecedores; quaisquer subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores; quaisquer agentes (declarados ou não); e qualquer um de seus funcionários, obedeçam ao mais alto padrão de ética durante o processo de aquisição, seleção e execução de contratos financiados pelo Banco, e não cometam Fraude e Corrupção.

1. Para tanto, o Banco¹:

a) Define, para os fins desta disposição, os termos abaixo indicados:

I - “prática corrupta”² é a oferta, doação, recebimento ou solicitação, diretamente ou indiretamente, de qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

II - “prática fraudulenta”³ é qualquer ato ou omissão, incluindo falsas declarações, que intencionalmente ou imprudentemente engana, ou tenta enganar, uma parte para obter benefício financeiro ou outro benefício ou para evitar uma obrigação;

III - “prática de conluio”⁴ é um acordo entre duas ou mais partes com o objetivo de atingir um propósito impróprio, incluindo influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV - “prática coercitiva”⁵ é prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, diretamente ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

V - “prática obstrutiva” é:

aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente provas relevantes para a investigação ou fazer declarações falsas aos investigadores a fim de impedir significativamente uma investigação do Banco sobre alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou de conluio; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedi-la de revelar seu conhecimento de assuntos relevantes para a investigação ou de prosseguir com a investigação; ou

bb) atos que visem impedir substancialmente o exercício dos direitos de fiscalização e auditoria do Banco.

b) Rejeita uma proposta de adjudicação se o Banco determinar que a empresa ou indivíduo recomendado para adjudicação, qualquer um dos seus funcionários, ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus funcionários, tenham, diretamente ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou obstrutivas na competição pelo contrato em questão;

¹ Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.

² Nesse contexto, “funcionário público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.

³ Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o “ato ou omissão” tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

⁴ Para os fins deste parágrafo, o termo “partes” II refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.

⁵ Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

c) Além dos recursos jurídicos estabelecidos no Acordo Jurídico relevante, pode tomar outras medidas adequadas, incluindo a declaração de aquisição fraudulenta, se o Banco, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos do empréstimo se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas oportunas e adequadas satisfatórias para o Banco para abordar tais práticas quando elas ocorrerem, incluindo por não informar o Banco em tempo hábil no momento em que souberam de tais práticas;

d) De acordo com as Diretrizes Anticorrupção do Banco e de acordo com as políticas e procedimentos de sanções em vigor, pode sancionar uma empresa ou indivíduo, indefinidamente ou por um período de tempo determinado, incluindo declarando publicamente tal empresa ou indivíduo inelegível (i) para ser adjudicado ou de outra forma se beneficiar de um contrato financiado pelo Banco, financeiramente ou de qualquer outra forma; ⁶ (ii) para ser nomeado ⁷ um subcontratado, consultor, fabricante ou fornecedor, ou prestador de serviços de uma empresa elegível a ser adjudicado um contrato financiado pelo Banco; e (iii) para receber os recursos de qualquer empréstimo feito pelo Banco ou de outra forma participar na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado pelo Banco;

e) Requer que uma cláusula seja incluída nos documentos de licitação/solicitação de propostas e nos contratos financiados por um empréstimo do banco, exigindo que os licitantes (candidatos/proponentes), consultores, contratados e fornecedores, e seus subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores, agentes, permissão para o que o Banco Inspeção ⁸ todas as contas, registros e outros documentos relativos ao processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato, e para que sejam auditados por auditores nomeados pelo Banco.

9. Da dotação orçamentária:

9.1. Conforme princípio do planejamento integrado, em anexo.

10. Da Vigência:

10.1. O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo

⁶ Para evitar dúvidas, a inelegibilidade de uma parte sancionada para receber um contrato deve incluir, sem limitação, (i) se candidatar à pré-qualificação, manifestação de interesse em uma consultoria e licitação, seja diretamente ou como um subcontratado nomeado, consultor nomeado, fabricante ou fornecedor nomeado, ou prestador de serviço nomeado, em relação a tal contrato, e (ii) celebrar um adendo ou emenda introduzindo uma modificação material em qualquer contrato existente.

⁷ Um subcontratado nomeado, consultor nomeado, fabricante ou fornecedor nomeado, ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes são usados dependendo do documento de licitação específico) é aquele que foi: (i) incluído pelo licitante em sua candidatura à pré-qualificação ou licitação porque ele tem experiência e know-how específicos e cruciais que permitem ao licitante atender aos requisitos de qualificação para determinada licitação; ou (ii) nomeado pelo Mutuário.

⁸ As inspeções neste contexto geralmente são investigativas (isto é, forenses) por natureza. Envolvem atividades de apuração de fatos realizadas pelo Banco ou por pessoas designadas pelo Banco para tratar de assuntos específicos relacionados a investigações/auditorias, como a avaliação da veracidade de uma alegação de possível Fraude e Corrupção, por meio dos mecanismos apropriados. Essa atividade inclui, mas não está limitada a: acessar e examinar os registros e informações financeiras de uma empresa ou indivíduo e fazer cópias dos mesmos, conforme necessário; acessar e examinar quaisquer outros documentos, dados e informações (em cópia impressa ou em formato eletrônico) considerados relevantes para a investigação/auditoria, e fazer cópias dos mesmos conforme necessário; entrevistar funcionários e outros indivíduos relevantes; realização de inspeções físicas e visitas ao local; e obter verificação de informação por terceiros.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

11. Da gestão e fiscalização do Contrato:

11.1. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) do Contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

11.2. A Administração indica como gestor do Contrato o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Vinicius Tourinho, nomeado através do Decreto Municipal nº 7.471 de 04 de janeiro de 2021.

11.3. A Secretaria Municipal de Saúde como fiscal do contrato Cleuméri Bertuol, matrícula nº 1.050-2, para as solicitações feitas pela Secretaria de Saúde.

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Vinicius Tourinho
Secretário de Saúde
Gestor

Cleuméri Bertuol
Secretaria de Saúde
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados ao processo.

Coronel Vivida, 15 de setembro de 2022.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Coronel Vivida, xx de xxxx de 2022.

.....
Anderson Manique Barreto

.....
Vinicius Tourinho

.....
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito
CONTRATANTE

Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Instituto Médico Nossa Vida de
Coronel Vivida
CONTRATADA

Testemunhas:

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 020, de 19 de maio de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-PR, para o período de 18 (dezoito) de maio de 2022 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº.	IDENTIDADE Nº.
Juliano Ribeiro	Presidente	083.886.709-05	10.325.813-8/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Elaine Bortolotto	Membro Efetivo	765.002.689-20	5.331.707-3/PR
Aline Mari dos Santos Canova	Membro Suplente	053.900.389-16	9.782.955-1/PR
Douglas Cristian Strapazon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764.8/PR
Elizangela Veis Sponholz	Membro Suplente	029.222.969-03	6.601.832-6/PR
Flaviane Gubert Siqueira	Membro Suplente	077.573.439-09	10.672.157-2/PR

Art. 2º. DELEGAR poderes para, JULIANO RIBEIRO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º. No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022, revogadas a disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Carlos Lopes
Secretário Municipal
de Administração



CONCORSO INTERMUNICIPAL DA REDE DE VIGILÂNCIA DE INFEREIRIA DO PARANÁ - CREDENCIAR
ENCAMINHAMENTO TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2022
Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de assistência técnica e operacional em equipamentos de diagnóstico por imagem...

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 02/2022
REF. EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022
A comissão de habilitação comunica aos interessados no edital o objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu realizar as seguintes providências:

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - PR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO-TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022
DATA: 05/05/22 ABERTURA: 12/05/22 HORÁRIO: 14:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA E EXECUÇÃO DE ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O CONJUNTO HABITACIONAL MORAR MELHOR - ETAPA 2, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAIS.

MUNICÍPIO DE OBLEVILÂNDIA
DECRETO Nº 138/2022
A PREFEITA MUNICIPAL DE OBLEVILÂNDIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e considerando o disposto:

MUNICÍPIO DE OBLEVILÂNDIA
DECRETO Nº 138/2022
A PREFEITA MUNICIPAL DE OBLEVILÂNDIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e considerando o disposto:
Art. 1º - Designar membros a seguir nominados para compor o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Oblevilândia, Gestão 2021-2024, e de outras providências.

MUNICÍPIO DE SAÚDE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 068/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2022
Objeto: contratação de empresa para prestação de serviço especializado para o programa de Família Adotiva, conforme Lei Municipal 1.418/2021, conforme descrição no termo de referência do edital.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO CONTRATO Nº 97/2022. INEXIGIBILIDADE Nº 30/2022 - PROCESSO Nº 140/2022
PARTES: Município de Pato Branco, CNPJ Nº 76.995.448/0001-54 e Monique Fernanda Parada, inscrita no CPF 058.211.519-10. OBJETO: Contratação de pessoa física especializada para realização da atualização do Projeto Estrutural Concreto Armado e Projeto Estrutural Metálica de Cobertura dos Módulos Industriais do Parque Tecnológico de acordo com legislação vigente, visando à construção de mais três módulos industriais no Parque Tecnológico, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação. VALOR TOTAL: R\$ 8.700,00, Pato Branco, 13 de Maio de 2022. Monique Fernanda Parada - Contratada. Robson Cantu - Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO DA DISPENSA 33/2022 - PROCESSO: 149/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - CNPJ: 76.995.448/0001-54. CONTRATADO: RUBRA AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ nº 01.101.251/0001-25. OBJETO: Aquisição de Bomba lubrificadora 4" destinado ao caminhão pipa MB 1113 com placa AIR 0125, para dar continuidade aos serviços de regar plantas em geral, limpeza de ruas e jardins de esportes e estradas do interior, em atendimento às necessidades da Secretaria de Engenharia e Obras. VALOR: R\$ 7.900,00 DATA DA AUTORIZAÇÃO: 18 de maio de 2022. Daniel Parciuelo - Secretário de Engenharia e Obras. Robson Cantu - Prefeito.

AVISO DE CANCELAMENTO DE CHAMAMENTO Nº 003/2022 - PMM
A Prefeitura Municipal de Manguierinha, Estado do Paraná, através de sua comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o CANCELAMENTO da publicação do CHAMAMENTO Nº 003/2022 - PMM, tendo por objeto: seleção de empresa do ramo de construção civil a manifestarem interesse na apresentação de proposta junto à Caixa Econômica Federal ou instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, adiante denominadas apenas como Instituições Financeiras para construção de unidades habitacionais no Município de Manguierinha, Estado do Paraná, atendendo as normas vigentes de programas da área habitacional de interesse social e/ou Casa Verde e Amarela. Publicado no jornal diário do sudoeste página B3 dia 04 de maio de 2022 e DIOEMS página 28 dia 04 de maio de 2022. Motivo: Não ficou pronto a regularização fiscal do imóvel. Manguierinha 19 de maio de 2022. Publique-se Departamento de Licitação

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2022 - PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR
CONTRATADO: WISE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ sob nº 09.007.230/0001-57.
OBJETO: Contratação de serviços técnicos para manutenção e suporte técnico em hardware e software de 4 (quatro) servidores físicos e 8 (oito) servidores virtuais do Centro de Processamento de Dados - CPD, a pedido da Secretaria de Administração desta municipalidade. VALOR: R\$ 13.860,00 (treze mil e oitocentos reais), para o período de 12 (doze) meses, sendo o valor mensal de R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais). DATA: 19 de Maio de 2022. Manguierinha 19 de Maio de 2022. Publique-se Setor de Licitações

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2022 - PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR.
CONTRATADO: EMPREENDIMENTOS BEM COMO DE LIMA LTDA, CNPJ sob nº 31.715.221/0001-70.
OBJETO: Aquisição de materiais para a realização do curso de marcenaria SESI/SENAI. VALOR: R\$ 7.965,00 (sete mil, novecentos e sessenta e cinco reais). DATA: 19 de Maio de 2022. Manguierinha 19 de Maio de 2022. Publique-se Setor de Licitações

Table with columns: Item, Descrição do Item, Unid., Qtd., Valor Unit., Valor Total. Includes item 1: Prestação de serviços de assessoria para elaboração de projetos técnicos para obras de recuperação e expansão de Fundos Perigosos...

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
Paraná nº 26 de 19/05/2022 - Sumula Designat Publicação Partilhada de Licitação e delega outras responsabilidades.
Decreto nº 7.917 de 19/05/2022 - Sumula Concede a servidora ocupante de cargo efetivo função gratificada por encargo e de outras providências.

Table with columns: Nº ordem, Nome, Classificação, Inscrição. Includes candidate CRISTIANE DE OLIVEIRA with score 20,74711.

EDITAL Nº 072/2022, DE 19 DE MAIO DE 2022.
Concede férias a servidores que especifica.
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022, DE 19 DE MAIO DE 2022.
Torna público o resultado do julgamento da documentação de habilitação e proposta de preços das licitantes interessadas no certame.
AVISO ERRATA DO CONTRATO Nº 33/2022 CONCORRÊNCIA Nº 01/2022, DE 19 DE MAIO DE 2022.
Retifica a CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO.
A publicação no integral dos atos acima mencionados é disponibilizada no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/di-2022, conforme Lei Autorizativa nº 227 de 07 de Junho de 2017.

Table with columns: Descrição, Valor Final. Includes Banco Bradesco S.A. with value 9,7 and Caixa Econômica Federal with value 3,3.

1.1 - O candidato (licitante) terá o prazo máximo de integridade de cinco (5) dias úteis contados da data de publicação para apresentar ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Pato Branco para assinar e registrar a declaração de interesse em participar do certame e declarar o conhecimento e a aceitação do edital e do regulamento de licitação.
1.2 - Todos os licitantes deverão apresentar, no ato de inscrição, o seguinte:
a) Uma Foto 3 x 4 recente, tirada de frente.
b) Cópia frente e verso de Carteira de Identificação.
c) Cópia do Documento de Pessoa Física (CPF).
d) Cópia do Documento de carga paga e qualificação de Pessoa Física, para os licitantes de menor escolaridade.
e) Cópia do comprovante de registro em classe, para os cargos que exigem.
f) Comprovante de endereço.
g) Cartão de habilitação no certame.
h) Cartão de pagamento de taxa.
i) Declaração de Pessoa com Deficiência.
j) Declaração de Autodeclarante.
k) Cartão de Títulos.
l) Cópia do último comprovante de inscrição, no certame ou qualquer eletrônico, disponível em www.gov.br.
m) Declaração de não assumir de carga pública.
n) Cartão de Apresentação Contínua emitido por Câmara Eleitoral.
o) Cartão fornecido pelo IRRF de Pato Branco, se for o caso (industrial, e econômico), por processo administrativo.
1.3 - O candidato (licitante) deverá apresentar, no ato de inscrição, o seguinte:
a) Cópia do certificado de reservista, certificado de reserva ou do certificado de dispensa de incorporação, para candidatos no estat de reservista.
b) Atestado de estado civil.
c) Cópia do último comprovante de inscrição, no certame ou qualquer eletrônico, disponível em www.gov.br.
d) Número de inscrição no certame.
Esses dados serão analisados e decididos pela Comissão Organizadora Municipal de Pato Branco.
Registre-se Publicações: Compras
Oblevilândia, 19 de Maio de 2022.
RAFAELA MARTINS LOBI Prefeita Municipal ELVAR ASSUNÇÃO ANTUNES MEYER Presidente Comissão Organizadora PEB

Table with columns: Item, Descrição do Item, Unid., Qtd., Valor Unit., Valor Total. Includes item 1: Prestação de serviços de assessoria para elaboração de projetos técnicos...

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Prelo Municipal MAURICIO VOTRI no uso de suas atribuições e de sua autoridade pelo Edital nº 018/2022 e pelo Edital nº 019/2022 e em face das propostas apresentadas e em face do parecer emitido e anexado ao Edital e sua proposta de preço, resolve:
01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação neste teor:
a) Processo Nº: 02022
b) Licitação Nº: 34022/PE
c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
d) Data Homologação: 19/05/2022
e) Data de Adjudicação:
f) Objeto da Licitação: Aquisição de materiais para a realização do curso de marcenaria SESI/SENAI.
g) Formatação de Boleto Vinculado:
RUBRICA: MÁRCIO VOTRI, PREFEITO MUNICIPAL.
RUBRICA: ELVAR ASSUNÇÃO ANTUNES MEYER, PRESIDENTE COMISSÃO ORGANIZADORA PEB.

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
Expirando o prazo regular, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto a seguinte empresa:
ENGENHARIA EIRELI, que apresentou proposta no valor de R\$ 24.942,28 (quarentos e vinte e quatro mil novecentos e quarenta e dois reais e oito centavos).
Reticença, 19 de maio de 2022.
IDALÍDIO JOÃO ZANKLLA
Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/20218****FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/1993****OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de acesso à internet via Rádio e via Fibra Óptica com alta qualidade e disponibilidade com banda simétrica, faixa de endereços IP, velocidade(s) ou largura(s) de banda nominal e garantida, permitindo tráfego em tempo real (voz e vídeo),****VALOR TOTAL: R\$ 24.721,32 (Vinte e quatro mil e setecentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos)****PRORROGAÇÃO DE EXECUÇÃO: de 05 de maio de 2022 até 05 de novembro de 2022.****PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA: de 05 de junho de 2022 até 05 de dezembro de 2022.****DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

0600112122001120223390400000 fonte 1000

0600212361001320243390400000 fonte 103

0600212361001320243390400000 fonte 1000

0600212365001220293390400000 fonte 104

0600212365001220293390400000 fonte 1000

06004133920017203833903900000 fonte 1000

06005278120018203933903900000 fonte 1000

07003103010019204233903900000 fonte 494

0700310301001920433390400000 fonte 3494

07003103020019204633903900000 fonte 494

07003103020019204733904000000 fonte 1000

08002082430021605233903900000 fonte 1000

0800308244002205733903900000 fonte 1000

09001154510022206033904000000 fonte 1000

CONTRATADO: HOINASKI & SKLASKY LTDA – ME, CNPJ nº 09.385.611/0001-70**DATA: 19/05/2022****ANTONIO ADAMIR DIGNER**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helena Gawlak

Código Identificador: 13417872

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2022**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2022**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2022****FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 186/2005 e 198/2009.****OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, toucas descartáveis e sacos para coleta de amostras de alimentos****VALOR TOTAL: R\$ 29.250,00 (vinte e nove mil e duzentos e cinquenta reais)****CONTRATADA: JMF COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 36.953.179/0001-49,****DATA: 12/05/2022****ANTONIO ADAMIR DIGNER**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helena Gawlak

Código Identificador: FD374224

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE REVOGAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022**

AVISO DE REVOGAÇÃO da publicação da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

A Prefeitura de Contenda/PR., torna público aos interessados a REVOGAÇÃO do Chamada Pública nº 001/2022, que tinha como

objeto Contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, a ser qualificada como Organização Social na área de atuação da Saúde, para a gestão e operacionalização do Hospital e Maternidade Miguelina Franco e Elisa B. Padilha no âmbito do Município de Contenda-PR.

Outras informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Saúde sediada na Rua Desembargador Lauro Lopes, 365, Centro, Contenda/PR, ou pelo telefone (41) 3625-1013.

FABIO SANTOS FERNANDES

Pregoeiro

**Publicado por:**

Fabio Santos Fernandes

Código Identificador: A07DCF28

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**

**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 020/2022 DESIGNAR COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DELEGA OUTRAS RESPONSABILIDADES.**

PORTARIA Nº 020, de 19 de maio de 2022.**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II,****RESOLVE****Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-PR, para o período de 18 (dezoito) de maio de 2022 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, composto pelos seguintes membros:**

NOME	CARGO	CPF Nº.	IDENTIDADE Nº.
Juliano Ribeiro	Presidente	083.886.709-05	10.325.813-8/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Elaine Bortolotto	Membro Efetivo	765.002.689-20	5.331.707-3/PR
Aline Mari dos Santos Canova	Membro Suplente	053.900.389-16	9.782.955-1/PR
Douglas Cristian Strapazon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764.8/PR
Elizangela Veis Sponholz	Membro Suplente	029.222.969-03	6.601.832-6/PR
Flaviane Gubert Siqueira	Membro Suplente	077.573.439-09	10.672.157-2/PR

Art. 2º. DELEGAR poderes para, JULIANO RIBEIRO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.**Art. 3º. No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.****Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022, revogadas a disposições contrárias.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Registre-se e Publique-se**CARLOS LOPES**

Secretário Municipal de Administração

SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Publicado por:

Gracieli Santos de Quadros

Código Identificador: B79E1B5E



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO Nº 175/2022

PROTOCOLO Nº 170/2022

PARA: Tiago Bernardo Buginski de Almeida
Procurador Municipal

DATA: 21.09.2022

Conforme previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, encaminhamos minuta do processo de inexigibilidade de licitação, referente a contratação direta do Instituto Médico Nossa Vida, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 17.340.842/0001-95, para atender aos critérios da Rede Mãe Paranaense, da Estratégia de Qualificação do Parto – EQP, conforme disposto na Resolução SESA nº 392/202.


Juliano Ribeiro
Presidente da CPL



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Inexigibilidade de Licitação. Análise jurídica prévia.

Senhor Prefeito,

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de Contratação de hospitais que atendam aos critérios da Rede Mãe Paranaense, para implantação da Estratégia de qualificação do Parto.

Os autos estão devidamente paginados, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

O procedimento licitatório encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- a) Termo de abertura;
- b) Requisição de necessidade 551/2022;
- c) Dotação orçamentária;
- d) Resolução SESA 392/2022;
- e) Minuta do processo de inexigibilidade;
- f) Ofício nº 175/2022 – Solicitação de análise jurídica;

Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta do contrato elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

II. ANÁLISE JURÍDICA - DO OBJETO E DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

No que tange ao objeto da contratação, observa-se que o mesmo se trata de serviços hospitalares para implantação da estratégia de qualificação do Parto de acordo com a Rede Mãe Paranaense.

Como é sabido, embora a realização de contratos pela Administração Pública exija, em regra, a obediência ao certame licitatório (princípio da obrigatoriedade), o legislador ressalvou hipóteses em que o Gestor pode prescindir da seleção formal prevista na Lei Federal nº 8.666/93, classicamente denominadas como “dispensa” e “inexigibilidade”.

Essas hipóteses de ressalva encontram fundamento no próprio texto constitucional, uma vez que o inciso XXI do artigo 37, da Constituição Federal, ao estabelecer a obrigatoriedade do procedimento de licitação para os contratos feitos pela Administração, já inicia seu texto resguardando “ressalvados os casos especificados na legislação”.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Em outras palavras, quando a Lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve ao eficaz atendimento do interesse público naquela hipótese específica. Destacou Adilson Abreu Dallar:

“Nem sempre, é verdade, a licitação leva a uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência.”

Um ponto crucial a ser destacado é que, diferentemente da inexigibilidade, na dispensa, a competição seria sim possível, mas o legislador entendeu por bem torná-la não obrigatória em tais casos. Nessa feita, mesmo caracterizada uma das hipóteses do elenco do artigo 24, entendendo o gestor que a realização da licitação atende ao interesse público, poderá fazê-la, pois a hipótese de dispensa permite a faculdade de escolha sobre a realização ou não do procedimento seletivo; por outro lado, será admissível a utilização da hipótese legal de dispensa, mesmo que a competição seja viável, pois a permissão legal à contratação direta através de dispensa não tem como pressuposto a ausência de ambiente competitivo.

Ao revés, diante da ausência de ambiente competitivo é tecnicamente inadequado falar-se em dispensa de licitação, pois a inviabilidade de competição, como ocorre nas situações em que há um único fornecedor do bem ou serviço apto ao atendimento da necessidade administrativa, é pressuposto para o instituto da inexigibilidade, e não para a dispensa.

Para a prestação do serviço contido no presente certame, destaca-se que de acordo com o contido no Termo de Referência (fls. 3) a competição não é possível, vez que a Resolução SESA nº 392/2022, de 30/05/2022, manteve a estratégia de qualificação do parto no Instituto Nossa Vida de Coronel Vivida, enquadrando-se, desde comprovada tal informação, na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, veja-se:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Além disso, a referida entidade é o único hospital do Município de Coronel Vivida.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Destaca-se que o rol contido no dispositivo é meramente exemplificativo, sendo que a licitação nesse caso é inviável.

Reitere-se: é basilar perceber uma diferença fundamental entre os institutos da inexigibilidade e da dispensa. Se naquela (inexigibilidade) é identificada uma inviabilidade de competição, na dispensa a pluralidade de possíveis particulares fornecedores do bem ou do serviço não impede a utilização da permissiva de contratação direta, pois a competição é possível.

Assim, percebida a diferença entre dispensa e a inexigibilidade de licitar, identificados os requisitos para a inexigibilidade do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e as peculiaridades que envolvem a contratação, entende-se pela possibilidade legal da avença.

III. DA MINUTA DO CONTRATO

O processo licitatório deve ser instruído com a minuta do contrato- o que foi atendido.

Alerta-se que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 55, XIII c/c arts. 27 a 33, da Lei nº 8.666/93).

IV. CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina-se, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela possibilidade jurídica, em tese, do prosseguimento do presente processo, com sua respectiva aprovação.

Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no contrato, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente do Município.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Após, à consideração Superior.

S. M. J. É o parecer.

Coronel Vivida-PR, aos 22 de setembro de 2022.

Tiago Bernardo Buginski de Almeida

OAB/PR 67.071

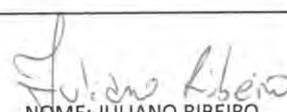
Procurador Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2022

Ref. Normativa: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações.

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Secretaria Municipal De Saúde	2. DATA DA EMISSÃO 22.09.2022	3. ENQUADRAMENTO LEI Nº 8.666/93 Artigo 25, "Caput"	4. PROCESSO Nº 171/2022				
5. OBJETO O presente instrumento tem por objeto a contratação de hospitais que atendam aos critérios da rede mãe paranaense, da Estratégia De Qualificação Do Parto – EQP, de acordo com o disposto na Resolução SESA nº 392/2022.			6. INSTRUMENTO A EMITIR () S/ INSTRUMENTO (x) CONTRATO				
7. DOCUMENTOS EM ANEXO AO PROCESSO Termo de abertura do processo; termo de referência; requisição; indicação contábil; documentos da empresa: estatuto social, ata da diretoria do instituto, CNPJ, certidões: federal, FGTS, estadual, municipal, trabalhista; consultas TCE/PR e TCU e autenticidade dos documentos.			8. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR Conforme termo de referência e demais anexos ao processo.				
9. JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO A contratação de entidade, objeto deste processo, é inexigível de licitação em decorrência do disposto no Artigo 25, "Caput" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e de acordo com o disposto na Resolução SESA nº 392/2022, o Instituto Médico Nossa Vida cumpriu todos os requisitos e apresentou toda a documentação para a contratação							
10. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA EMPRESA O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida é a única entidade que atende as necessidades públicas de ações e serviços de assistência à saúde aos usuários do SUS, devidamente constituídas e instaladas no Município de Coronel Vivida, objetivando o fortalecimento da retaguarda na Linha de Cuidado Materno Infantil para a garantia da vinculação do parto e atendimentos das gestantes, puérperas recém-nascidos referenciados e que atende Resolução SESA/PR nº 392/2022.							
11. JUSTIFICATIVA DOS VALORES Os serviços prestados serão pagos por procedimento realizado e devidamente faturado, considerando o número de partos normais e cesáreas realizadas mensalmente pelo prestador. Será considerado como valor unitário o preço de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). A estimativa para o período de 12 (doze) meses é de 300 (trezentos) procedimentos, o que irá totalizar a quantia máxima de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).							
12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde. Natureza da Despesa: 3.3.50.41 - Contribuições Desdobramento da Despesa: 3.3.50.41.30 – Demais Entidades do Terceiro Setor para Promoção Gratuita da Saúde							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	000	2.087	Manutenção das Atividades de MAC – Ambulatorial e Hospitalar 06.001.10.302.0019.2.087	835	4605	3.3.50.41.30
13. QUANTIDADES ESTIMADAS 300	14. UNIDADE Serviço	15. PREÇO UNITÁRIO R\$ 400,00 por procedimento	16. VALOR TOTAL R\$ 120.000,00	17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a prestação do serviço			
18. EMPRESA A SER CONTRATADA INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA. CNPJ nº 17.340.842/0001-95 Rua Duque de Caxias, 312 – Centro Coronel Vivida - PR				19. PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO 26 de setembro de 2022 a 25 de setembro de 2023			
20. PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO De acordo. DATA: 22.09.2022				 NOME: JULIANO RIBEIRO			
21. PROCESSO (X) CONCLUÍDO () CANCELADO		22. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, sendo inexigível a licitação. ANDERSON MANIQUE BARRETO:96731109991 DATA: 22.09.2022 NOME: ANDERSON MANIQUE BARRETO					



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo de Inexigibilidade nº 15/2022

Despacho do Prefeito

Processo Licitatório nº 171/2022, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro inexigível a licitação nos termos do Artigo 25, “Caput”, do diploma legal invocado, para contratação direta, por inexigibilidade de licitação o **INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA**, CNPJ sob nº CNPJ nº 17.340.842/0001-95, por ocasião da necessidade de contratação de hospitais que atendam aos critérios da rede mãe paranaense, da Estratégia De Qualificação Do Parto – EQP, de acordo com o disposto na Resolução SESA nº 392/2022. Valor total R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Vigência: De 26 de setembro de 2022 a 25 de setembro de 2023.

Publique-se.

Coronel Vivida, 22 de setembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991

Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2022.09.22 14:19:26 -03'00'

Anderson Manique Barreto,
Prefeito

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 71/2022. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de equipamentos diversos, materiais e aparelhos de informática e de telefonia para atender as necessidades das Secretarias e Departamentos da Administração Municipal. Prazo: 12 meses, de 15.09.2022 a 14.09.2023. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DE DETENTORAS	CNPJ	VALOR ESTIMADO
131/2022	BELINKI & SOUZA LTDA - ME	08.831.603/0001-47	37.274,00
132/2022	FLC SUPRIMENTOS LTDA - ME	22.371.010/0001-76	1.706.968,00
133/2022	ITAMAR LUIS GUIMARAES & CIA LTDA	05.686.030/0001-17	19.220,00
134/2022	L. L. MALKUT LTDA	20.393.199/0001-72	176.318,15
135/2022	LICITA HB INFORMATICA LTDA	38.422.516/0001-05	56.161,00
136/2022	VIPHIT COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA	33.419.290/0001-61	252.700,00

Coronel Vivida, 14 de setembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Juliano Ribeiro
Código Identificador:4D186F8F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº
15/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 15/2022

Processo Licitatório nº 171/2022, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro inexigível a licitação nos termos do Artigo 25, "Caput", do diploma legal invocado, para contratação direta, por inexigibilidade de licitação o INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, CNPJ sob nº CNPJ nº 17.340.842/0001-95, por ocasião da necessidade de contratação de hospitais que atendam aos critérios da rede mãe paranaense, da Estratégia De Qualificação Do Parto – EQP, de acordo com o disposto na Resolução SESA nº 392/2022. Valor total R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Vigência: De 26 de setembro de 2022 a 25 de setembro de 2023.

Publique-se.

Coronel Vivida, 22 de setembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Juliano Ribeiro
Código Identificador:426C4C90

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 16/2022

Processo Licitatório nº 172/2022, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro inexigível a licitação nos termos do Artigo 25, "Caput", do diploma legal invocado, para o CREDENCIAMENTO da Sra. Maria Francieli Portella, CPF nº 047.993.019-85, para função de Visitador Social, preenchimento de vagas existentes, para atuar no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência para trabalhar no Programa Primeira Infância - Criança Feliz para o período de 12 (doze) meses, conforme contrato, pelo valor total de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

Publique-se.

Coronel Vivida, 22 de setembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito



Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador:7FF91AAA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO 01/2022

A Câmara Municipal de Diamante D'Oeste/PR; inscrita no CNPJ 01.094.949/0001-85, torna público que, fará realizar o Processo Licitatório sob nº 01/2022, na modalidade de Pregão Presencial sob nº 01/2022, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando **Aquisição de material de expediente, de higiene, limpeza e de copa e cozinha** para uso da Câmara Municipal de Diamante D'Oeste. Devendo as propostas e documentações, serem entregues no Setor de Licitações da Câmara de Diamante D Oeste, até o dia **05 de outubro de 2022 às 09:00 horas**. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do EDITAL, cujas cópias cmdiamantedoeste.pr.gov.br

Diamante do Oeste-PR 22 de setembro de 2022

ÊNIO DESSBESEL
Presidente

Publicado por:
Salette Lucio da Costa
Código Identificador:CF4C83BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 1803

DECRETO N.º 1803/2022

SUMULA: Dispõe sobre **AUTORIZAÇÃO PARA Abertura de Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR**, e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no Artigo 7º, da Lei Municipal nº 336/2021 (LOA 2022)

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 1.957,46 (um mil, novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos)**, incorporando ao orçamento geral do município as seguintes dotações orçamentárias:

005 – SECRETARIA DE SAÚDE
001- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0008.2.019 – Fortalecimento da Atenção Especializada - CISCOPAR
3.3.71.70.00.00 – 111 - 4949 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO..... R\$ 1.957,46

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 1.957,46

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto de conformidade com o artigo anterior, ficam indicados, de acordo com o artigo 43, Parágrafo 1.º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, e na autorização contida no Art. 7º da Lei Municipal 336/2021 para a exceção do Artigo 167 Inciso VI da Constituição Federal, os recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

